arruda dos vinhos
vale encantado

DELIBERAR sobre o concelho

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

n.º 211 - setembro - publicado em 04/10/2022

ÍNDICE

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Sessão Ordinária de 30 de setembro | 1

DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária de 5 de setembro | 2

Reunião Ordinária de 19 de setembro | 2

EDITAIS / AVISOS / DESPACHOS | 3

OBRAS PARTICULARES | 3

PROJETOS DE REGULAMENTO EM CONSULTA PÚBLICA

Projeto de Regulamento de Parcerias para o ArrudaLab | 6

Projeto de Regulamento Projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Arruda dos Vinhos | 11

1.º Alteração do Regulamento Projetos de Interesse Estratégico para o Município de Arruda dos Vinhos - PIEMA | 17

1.º Alteração do Regulamento do Cemitério Municipal de Arruda dos Vinhos | 25

1.º Alteração do Regulamento PALA – Programa de Apoio Local ao Arrendamento | 38

11.ª Alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos e Tabela de Taxas Municipais | 42

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos
Largo Miguel Bombarda | 2630-112 Arruda dos Vinhos
Tel.: 263 977 000 | Fax: 263 976 586 | cm-arruda@cm-arruda.pt
www.cm-arruda.pt | www.facebook.com/marrudavinhos
twitter.com/municipioarruda | youtube.com/marrudavinhos
instagram.com/municipioarrudavinhos

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
OBRAS PARTICULARES, EXECUÇÕES FISCAIS E TESOURARIA
2.ª a 6.ª das 09.00h às 12.30h / 14h00 às 16h00
Agendamento de atendimento:
http://atendimento.arrudadosvinhos.com.pt

ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE
Presidente de Câmara - André Rijo - 3.ª feira, das 11h00 às 13h00
Vice Presidente - Carlos Manuel Jorge Alves - 4.ª feira, das 10h30 às 12h30
Vereadora - Rute Miriam Soares dos Santos - 2.ª feira, das 10h30 às 12h30
Vereador - Paulo César da Silva Pinto - 2.ª feira, das 10h30 às 12h30
Vereadora - Carla Teresa Munhoz Pinheiro - 5.ª feira das 10h30 às 12h30

REUNIÕES DE CÂMARA
Quinzenais, à 2.ª feira. Para conhecer o calendário de reuniões de Câmara para 2022, consulte o Edital n.º 68/2021, de 14 de dezembro.

FICHA TÉCNICA
EDIÇÃO E PROPRIEDADE: Município de Arruda dos Vinhos
DIRETOR: André Rijo - Presidente da Câmara Municipal
COORDENAÇÃO: Unidade Administrativa e de Modernização
GRAFISMO: Gabinete de Comunicação e Imagem
IMPRESSÃO: Serviço de Reprografia
50 exemplares | Edição mensal | Distribuição gratuita
Distribuição digital em www.cm-arruda.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA 30 DE SETEMBRO 2022

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE 3 VIATURAS: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 05 DE SETEMBRO

Deliberado, por unanimidade, autorizar a assunção de compromissos plurianuais para a locação financeira para aquisição de 3 viaturas.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS BENS E SERVIÇOS: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 19 DE SETEMBRO

Deliberado, por maioria, com dezoito votos a favor e cinco abstenções da bancada do PSD, autorizar a assunção prévia de compromissos plurianuais para aquisição de diversos bens e serviços.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DOS SEGUROS: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 19 DE SETEMBRO

Deliberado, por maioria, com dezoito votos a favor e cinco abstenções da bancada do PSD, autorizar a assunção prévia de compromissos plurianuais para aquisição de diversos bens e serviços.

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE ARRUDA DOS VINHOS: PROPOSTA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberado, por maioria, com dezasseis votos a favor, cinco votos contra dos deputados Edi Gama, Bernardo Narciso, Paulo do Vale, Fátima Rabaçal (PSD) e Raquel Carvalho (CDS) e uma abstenção da Deputada Maria José Antunes (PSD), aprovar a alteração do Regulamento do Orçamento Participativo de Arruda dos Vinhos. O PSD apresentou uma declaração de voto.
Durante a votação o 1.º Secretário não esteve presente na votação.

1.ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LOCAIS COLETIVOS DE PASSAGEIROS INTER-FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 16 DE MAIO

Deliberado, por unanimidade, aprovar a 1.ª alteração do regulamento de transportes rodoviários locais coletivos de passageiros inter-freguesias do Município de Arruda dos Vinhos.

PROJETO DE REGULAMENTO SPAA -SALA POLIVALENTE DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 16 DE MAIO

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de regulamento SPAA - Sala Polivalente de Apoio ao Associativismo.

3.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 11 DE JULHO

Deliberado, por unanimidade, aprovar a 3.ª alteração ao regulamento para atribuição de bolsas de estudo aos alunos do ensino superior.

INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO EDUCADOR: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 19 DE SETEMBRO

Deliberado, por unanimidade, aprovar a instituição do Dia Municipal do Educador.

RENÚNCIA DE MANDATO: PRESENTE E-MAIL DE MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA A SOLICITAR RENUNCIA DE MANDATO

Foi presente email da deputada Maria do Rosário Ferreira a solicitar renúncia de mandato.

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 5 DE SETEMBRO 2022

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE PARCERIAS PARA O ARRUDALAB

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PSD, aprovar o projeto de Regulamento de Parcerias para o ArrudaLab que será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação e posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS E O LABORATÓRIO COLABORATIVO FOOD-4SUSTAINABILITY PARA APOIO À OPERACIONALIZAÇÃO DO ARRUDALAB

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PSD, aprovar o Protocolo de colaboração, de modo a poder-se avançar no processo de definição e operacionalização do ArrudaLab.

PEDIDO DE AJUSTAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE 3 VIATURAS

Deliberado, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal o ajustamento do montante máximo dos compromissos plurianuais autorizados aquando da aprovação dos documentos provisionais para 2022, totalizando 374 100,00€.

ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS E DO CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PSD, proceder à anulação dos procedimentos concursais para a ocupação dos lugares da carreira e categoria de Técnico Superior, na atividade de "Engenharia do Ambiente" e "Engenharia Florestal" e Técnico de Informática- adjunto, nível 1, da carreira de regime especial.

PROTOCOLO COM URDA PARA AEC E AAAF - ANO LETIVO 2022/2023

Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo com o URDA para o ano letivo 2022/2023.

O Vereador João Rodrigues, alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, uma vez que faz parte dos corpos sociais do URDA, tendo-se ausentado da sala, enquanto decorreu a discussão e votação desta matéria. O Senhor Presidente tomou conhecimento e declarou o impedimento.

PROPOSTA CHEQUE FRALDA - MGD 12274

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 110,80€.

PROPOSTA CHEQUE FRALDA - MGD 12792

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 110,80€.

PROPOSTA PROJETO ESPERANÇA - MGD 11549

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 100,00€.

PROPOSTA PROJETO ESPERANÇA - MGD 11617

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 500,00€.

PROPOSTA PROJETO ESPERANÇA - MGD 12139

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 500,00€.

PROPOSTA FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - MGD 11418

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 443,20€.

PROPOSTA FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - MGD 11451

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 221,60€.

PROPOSTA FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - MGD 11845 - INDEFERIMENTO

Deliberado, por unanimidade, informar a interessada da tendência para o indeferimento do referido processo, dispondo a mesma de 10 dias, para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TUA CASA AOS SÁBADOS

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PSD, suspender transitoriamente o serviço de transporte TUA-CASA aos sábados, com efeitos imediatos e até final do ano de 2022, altura em que será reavaliada a suspensão em questão, tendo por base os pressupostos enunciados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS URBANÍSTICAS - REQUERENTE: AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS 78 - ARRUDA DOS VINHOS - CNE - CORPO NACIONAL DE ESCUTAS

Deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção da taxa devida pelo licenciamento no valor de 1.476,39 €.

REUNIÃO ORDINÁRIA 19 DE SETEMBRO 2022

INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO EDUCADOR

Deliberado, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a proposta de instituição do Dia Municipal do Educador, nomeadamente:

a. Que o dia seja assinalado anualmente, durante o mês de setembro e antes do início do ano letivo;
b. Que a celebração do mesmo se inclua nas comemorações do Mês da Educação;
c. Que as atividades de celebração evidenciem a importância do papel do educador na comunidade e nas instituições de ensino do território de Arruda dos Vinhos.

PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por maioria, com duas abstenções dos Vereadores do PSD, aprovar o projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Arruda dos Vinhos, que será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação e posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação.

1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO PROJETOS DE INTERESSE ESTRATÉGICO PARA O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS (PIEMA)

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de alteração ao Regulamento Projetos de Interesse Estratégico para o Município de Arruda dos Vinhos (PIEMA) que será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação e posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, para efeitos de aprovação.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DOS SEGUROS

Deliberado, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores do PSD, solicitar à Assembleia Municipal autorização para assunção de compromissos plurianuais que totalizam a quantia de 601.000,00€.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS BENS E SERVIÇOS

Deliberado, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores do PSD, solicitar à Assembleia Municipal autorização para assunção de compromissos plurianuais que totalizam a quantia de 650.000,00€.

CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DOS SEGUROS – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL

Deliberado, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores do PSD, aprovar a abertura do procedimento, o caderno de encargos, programa de concurso, anúncio no Diário da República, JOUE, designação do Júri do Procedimento e o Gestor do contrato.

ACORDO DE COLABORAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO 1.º DIREITO

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de 5 habitações sociais ao universo de pessoas e dos agregados familiares em situação de indignidade habitacional ou em situação específica identificados na deliberação.

CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE 13 HABITAÇÕES SOCIAIS SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO - RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Deliberado, por unanimidade:

a. Aprovar o Anexo II do relatório de análise de candidaturas, onde consta a exclusão e a admissão das candidaturas presentes ao concurso para atribuição de 13 habitações sociais sob o regime de arrendamento apoiado, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 12.º do Regulamento de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais do Município;
b. Aprovar a lista de classificação provisória, que faz parte integrante do relatório de análise das candidaturas, que se anexa, nos termos do n.º 1 do art.º 14.º do supra citado regulamento;
c. Submeter para audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 12.º do Regulamento de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais do Município.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E VISTORIA AO RECINTO IMPROVISADO. REQUERENTE: IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA AJUDA – RATIFICAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente, concede a isenção do valor das taxas devidas pela licença especial de ruído e da vistoria ao recinto improvisado no valor total de 135,87€.
O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado o Vice-Presidente, Carlos Alves, a presidir a reunião.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO IMPROVISADO E RESPETIVA VISTORIA. REQUERENTE: CLUBE DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL DE CARDOSAS – RATIFICAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Presidente, que concede ao Clube Desportivo, Recreativo e Cultural de Cardosas a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença especial de ruído, licença de funcionamento de recinto improvisado e respetiva vistoria, no valor total de 152,95€.
O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado o Vice-Presidente, Carlos Alves, a presidir a reunião.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E VISTORIA AO RECINTO IMPROVISADO REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS AMIGOS DO TELHEIRO

Deliberado, por unanimidade, conceder à Associação Recreativa dos Amigos do Telheiro a isenção do pagamento das taxas pela emissão da licença especial de ruído e vistoria ao recinto improvisado, no valor total de 135,87€.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – BACK TO SCHOOL - REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, conceder à Associação de Jovens de Arruda dos Vinhos a isenção do pagamento da taxa pela emissão da licença especial de ruído, no valor de 10,44€.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MULTIUSOS RUÍDO – BACK TO SCHOOL - REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, conceder à Associação de Jovens de Arruda dos Vinhos a isenção do pagamento da taxa pela utilização do pavilhão multiusos, no valor total de 1.148,36€.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO 25.º ANIVERSÁRIO. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, conceder à Associação de Jovens de Arruda dos Vinhos a isenção do pagamento da taxa pela emissão da licença especial de ruído, no valor de 10,44€.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MULTIUSOS 25.º ANIVERSÁRIO. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, conceder à Associação de Jovens de Arruda dos Vinhos a isenção do pagamento da taxa pela utilização do pavilhão multiusos, no valor total de 1.431,69€.

EDITAIS / AVISOS DESPACHOS

DESPACHO N.º6509/2022

Vereadora de Câmara

Rute Miriam Soares dos Santos, Vereadora da Câmara, determina que, nos termos da alínea

a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Paulo Apolinário Courela Francisco, classificado em 1.º lugar no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de "Condução de Máquinas", do SMVTO - Setor de Máquinas, Viaturas, Transportes e Oficinas, da DOAQV – Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida.

O vencimento mensal é de 705,00€, que corresponde à posição 4/ nível 4, com início a 1 de setembro de 2022.

31 de agosto de 2022

A Vereadora da Câmara,

Rute Miriam Soares dos Santos

DESPACHO N.º 6510/2022

Rute Miriam Soares dos Santos, Vereadora de Câmara, determina nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, a designação da constituição do júri para o período experimental com início a 1 de setembro de 2022, do trabalhador Paulo Apolinário Courela Francisco, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/ categoria de Assistente Operacional, na atividade de "Condução de Máquinas", do SMVTO - Setor de Máquinas, Viaturas, Transportes e Oficinas, da DOAQV – Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida.

— Presidente: Renato Duarte Batalha, Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida;
— Vogais Efetivos: Olívio José Franco Piedade Costa, Encarregado Geral Operacional e Ernesto Joaquim Alves Lopes Luís, Assistente Operacional;
— Vogais Suplentes: Nuno João Carriço Ramos, Técnico Superior e Marco Jorge Carvalho Mateus, Encarregado Operacional.

Em todos os procedimentos compete ao primeiro vogal efetivo a substituição do presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

31 de agosto de 2022

A Vereadora da Câmara

Rute Miriam Soares dos Santos

DESPACHO N.º 6511/2022

Rute Miriam Soares dos Santos, Vereadora da Câmara, determina que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Hugo Miguel Machado Fernandes, classificado em 1.º lugar no procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de "Condução de Viaturas", do SMVTO - Setor de Máquinas, Viaturas, Transportes e Oficinas, da DOAQV – Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida.

O vencimento mensal é de 705,00€, que corresponde à posição 4/nível 4, com início a 1 de setembro de 2022.

31 de agosto de 2022

A Vereadora da Câmara,

Rute Miriam Soares dos Santos

DESPACHO N.º 6512/2022

Rute Miriam Soares dos Santos, Vereadora de Câmara, determina nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, a designação da constituição do júri para o período experimental com início a 1 de setembro de 2022, do trabalhador Hugo Miguel Machado Fernandes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de "Condução de Viaturas", do SMVTO - Setor de Máquinas, Viaturas, Transportes e Oficinas, da DOAQV – Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida.

— Presidente: Renato Duarte Batalha, Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida;
— Vogais Efetivos: Olívio José Franco Piedade Costa, Encarregado Geral Operacional e Ernesto Joaquim Alves Lopes Luís, Assistente Operacional;
— Vogais Suplentes: Nuno João Carriço Ramos, Técnico Superior e Marco Jorge Carvalho Mateus, Encarregado Operacional.

Em todos os procedimentos compete ao primeiro vogal efetivo a substituição do presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

31 de agosto de 2022

A Vereadora da Câmara

Rute Miriam Soares dos Santos

DESPACHO N.º 6513/2022

Rute Miriam Soares dos Santos, Vereadora da Câmara, determina que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Rui Marcelo Barata Alves Cristóvão, classificado em 2.º lugar no procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de "Condução de Viaturas", do SMVTO - Setor de Máquinas, Viaturas, Transportes e Oficinas, da DOAQV – Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida.

O vencimento mensal é de 705,00€, que corresponde à posição 4/nível 4, com início a 1 de setembro de 2022.

31 de agosto de 2022

A Vereadora da Câmara,

Rute Miriam Soares dos Santos

DESPACHO N.º 6514/2022

Rute Miriam Soares dos Santos, Vereadora de Câmara, determina nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, a designação da constituição do júri para o período experimental com início a 1 de setembro de 2022, do trabalhador Rui Marcelo Barata Alves Cristóvão, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/ categoria de Assistente Operacional, na atividade de "Condução de Viaturas", do SMVTO - Setor de Máquinas, Viaturas, Transportes e Oficinas, da DOAQV – Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida.

— Presidente: Renato Duarte Batalha, Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida;
— Vogais Efetivos: Olívio José Franco Piedade Costa, Encarregado Geral Operacional e Ernesto Joaquim Alves Lopes Luís, Assistente Operacional;
— Vogais Suplentes: Nuno João Carriço Ramos, Técnico Superior e Marco Jorge Carvalho Mateus, Encarregado Operacional.

Em todos os procedimentos compete ao primeiro vogal efetivo a substituição do presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

31 de agosto de 2022

A Vereadora da Câmara

Rute Miriam Soares dos Santos

DESPACHO N.º 6970/2022

Rute Miriam Soares dos Santos, Vereadora da Câmara, determina que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Telmo Romão Bruno Lopes, classificado em 1.º lugar no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na atividade de "Arquivo e Documentação", da Secção de Arquivo, Documentação e Reprografia, da UAM – Unidade Administrativa e de Modernização.

O vencimento mensal é de 1268,04€, que corresponde à posição 2/nível 16, com início a 16 de setembro de 2022.

No uso dos poderes delegados,

16 de setembro de 2022

A Vereadora,

Rute Miriam Soares dos Santos

DESPACHO N.º 6976/2022

Rute Miriam Soares dos Santos, Vereadora de Câmara, determina nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, a designação da constituição do júri para o período experimental com início a 16 de setembro de 2022, do trabalhador Telmo Romão Bruno Lopes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de Técnico Superior, na atividade de "Arquivo e Documentação", da Secção de Arquivo, Documentação e Reprografia, da UAM – Unidade Administrativa e de Modernização.

— Presidente: Anabela Alves Marques, Chefe da Unidade Administrativa e de Modernização;
— Vogais Efetivos: Maria do Céu Leandro Nunes e Paulo Jorge Pimentel Ramos Câmara, ambos Técnicos Superiores;
— Vogais Suplentes: Ana Filipa Daniel Correia, Chefe da Unidade de Educação, Cultura, Turismo e Juventude e Nuno Frederico Oliveira Libânio, Técnico Superior.

Em todos os procedimentos compete ao primeiro vogal efetivo a substituição do presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

No uso dos poderes delegados,

16 de setembro de 2022

A Vereadora,

Rute Miriam Soares dos Santos

DESPACHO N.º 7065/2022

Rute Miriam Soares dos Santos, Vereadora da Câmara, determina que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Núria Daniela Francisco Bexiga, classificado em 1.º lugar no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na atividade de "Inserção Profissional", da Setor Social e de Saúde, da USSDA – Unidade Social, de Saúde, Desporto e Associativismo.

O vencimento mensal é de 1268,04€, que corresponde à posição 2/nível 16, com início a 3 de outubro de 2022.

21 de setembro de 2022

A Vereadora da Câmara,

Rute Miriam Soares dos Santos

DESPACHO N.º 7066/2022

Rute Miriam Soares dos Santos, Vereadora de Câmara, determina nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, a designação da constituição do júri para o período experimental com início a 3 de outubro de 2022, do trabalhador Núria Daniela Francisco Bexiga, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de Técnico Superior, na atividade de "Inserção Profissional", do Setor Social e de Saúde, da USSDA – Unidade Social, de Saúde, Desporto e Associativismo.

— Presidente: Ricardo Jorge Bexiga Lapas, Chefe da Unidade Social, de Saúde, Desporto e Associativismo;
— Vogais Efetivos: Sérgio Manuel Vale Carvalho e Ana Cristina Alves Pinto Domingos de Campos, ambos Técnicos Superiores;
— Vogais Suplentes: Marta Carmona Gonçalves Leite e Ana Isabel de Sousa Leite, ambos Técnicos Superiores.

Em todos os procedimentos compete ao primeiro vogal efetivo a substituição do presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

21 de setembro de 2022

A Vereadora da Câmara,

Rute Miriam Soares dos Santos

DESPACHO N.º 7197/2022

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA PLATAFORMA ECONTAS (TRIBUNAL DE CONTAS)

Considerando que:

a. Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º das Instruções 1/2022 (Organização e tramitação dos processos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas e regras de acesso e utilização na Plataforma eContas), publicadas sob o Anexo I à Resolução n.º 3/2022 - PG do Tribunal de Contas, publicada no DR, 2.ª série, n.º 70, de 08 de abril, a partir de 2 de maio de 2022, «A remessa dos processos para fiscalização prévia ao Tribunal de Contas, bem como dos requerimentos com eles relacionados, é realizada, em regra, por via eletrónica através da Plataforma eContas, de acordo com as regras definidas nas presentes Instruções»;
b. Por sua vez, o n.º 1 do artigo 5.º das Instruções n.º 2/2022, aprovadas em anexo à Resolução n.º 4/2022 - PG do Tribunal de Contas, publicada no DR, 2.ª série, n.º 68, de 06.04, prevê que a remessa dos processos relativos aos atos e contratos adicionais é, igualmente, realizada através da referida Plataforma eContas;
c. «O acesso e utilização da Plataforma eContas depende de prévio registo da entidade no sistema informático do Tribunal de Contas e subscrição sem reservas das presentes Condições Gerais de Utilização (doravante, abreviadamente, CGU) por todos os utilizadores (...)», conforme resulta do n.º 1 da Cláusula 4.ª no Anexo II (Condições Gerais de Utilização da Plataforma eContas do Tribunal de Contas, em sede de Fiscalização Prévia e Concomitante) da Resolução mencionada na alínea a);

Ainda que:

d. Nos termos do disposto na Cláusula 11.ª das CGU e do n.º 4 do artigo 5.º das Instruções 2/2022 (Anexo à resolução 4/2022), compete ao responsável máximo da entidade o (posterior) registo de utilizadores, a atribuição dos respetivos perfis de utilizador e a gestão de acessos nos termos definidos nas CGU;
e. Tal como resulta da alínea c) do n.º 1 da Cláusula 1.ª das CGU é "Utilizador autorizado" a «pessoa singular com poderes para a remessa de processos de Fiscalização Prévia e/ou Concomitante, (...) ao abrigo de competência delegada (...)»;
f. Nos termos das disposições conjugadas da alínea k) do n.º 3 do artigo 35.º e alínea c), do n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Arruda dos Vinhos, compete à Divisão Financeira e de Recursos Humanos, «preparar os processos para fiscalização de qualquer entidade com poderes para o efeito, em especial para controlo da despesa pelo Tribunal de Contas»; e, no âmbito da contratação pública de aquisição de bens e serviços, assim como de contratos de empréstimo ou equiparados que prevejam dívida fundada, cabe também «instruir os correspondestes processos e submete-los a visto do Tribunal de Contas, quando for caso disso»;
g. Por meu despacho datado de 04/11/2021, foi delegada no Chefe da Divisão Financeira e de Recursos Humanos, Dr. Bruno Vasco Dias Anágua, a competência para enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e para os efeitos do n.º 5 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 7.º da Resolução n.º 1/2020 – 1.ª Secção do Tribunal de Contas, assinar eletronicamente com certificado qualificado as mensagens de correio eletrónico que remetam processos para fiscalização prévia.

Delego:
1 – No Chefe da Divisão Financeira e de Recursos Humanos, Dr. Bruno Vasco Dias Anágua, os poderes de representação necessários para os efeitos da utilização da Plataforma eContas, com o perfil de "Utilizador Autorizado — por Delegação de Competência", para efeitos de acesso e remessa de processos de fiscalização prévia e/ou concomitante, incluindo processos relativos a escrituras, para além dos processos de contratação pública, bem como à área do portal dedicada às MECP (Medidas Especiais de Contratação Pública), nos termos e para os efeitos previstos nas Resoluções n.º 3/2022 — PG e 4/2022 - PG do Tribunal de Contas;
2 – No Chefe da Divisão Financeira e de Recursos Humanos, Dr. Bruno Vasco Dias Anágua, os poderes de representação necessários para os efeitos da utilização da Plataforma eContas, com o perfil de "Utilizador Autorizado - por Delegação de Competência", para efeitos de remessa do processo de prestação de contas.
E autorizo:
2 - O Chefe da Divisão Financeira e de Recursos Humanos, Dr. Bruno Vasco Dias Anágua, detentor de certificado digital qualificado exigido para o efeito, a assinar digitalmente as mensagens de correio eletrónico que se venham a revelar necessárias no âmbito dos processos de fiscalização prévia, fiscalização concomitante, medidas especiais de contratação pública, e prestação de contas.
Arruda dos Vinhos, 27 de setembro de 2022.
O Presidente da Câmara,
André Filipe dos Santos Matos Rijo

OBRAS PARTICULARES

PRESENTE RELAÇÃO DOS PROCESSOS OBJETO DE DESPACHO PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA CONFORME CONSTA NA DELIBERAÇÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO N.º 40/2017
Licenciamento de alterações no processo de alteração, ampliação e demolição de moradia, sita em Casal da Casinha, Lugar da Mata, freguesia de Arruda dos Vinhos.
Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 16-08-2022, em conformidade com o parecer técnico.

PROCESSO N.º 108/2022
Informação prévia de legalização de habitação sita em Estrada das Cardosas, 4, freguesia de Cardosas.
Indeferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 16-08-2022, em conformidade com o parecer técnico.

PROCESSO N.º 43/2007
Pedido de averbamento de processo de obras.
Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 18-08-2022, em conformidade com o parecer técnico.

PROCESSO N.º 128/2021
TRAÇO PALACIANO – CONSTRUÇÃO CIVIL E IMOBILIÁRIA UNIPESSOAL, LDA.
Pedido de averbamento de processo de obras
Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 18-08-2022, em conformidade com o parecer técnico.

PROJETOS DE REGULAMENTO

EM CONSULTA PÚBLICA

EDITAL N.º 56/2022
PROJETO DE REGULAMENTO DE PARCERIAS PARA O ARRUDALAB
André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos
Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 05 de setembro de 2022, após análise da proposta apresentada pelo Senhor Presidente, deliberou aprovar o Projeto de regulamento de Parcerias para o ArrudaLab nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal "O Deliberar".
O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda–feira a sexta–feira.
Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.
Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 06 de setembro de 2022
O Presidente da Câmara
André Filipe dos Santos Matos Rijo

REGULAMENTO DE PARCERIAS PARA O ARRUDALAB

PREÂMBULO
Na prossecução de políticas económicas implementadas e dinamizadas no Município de Arruda dos Vinhos, nas quais se promove e incentiva o empreendedorismo e os investimentos empresariais que contribuam para dinamizar a economia local, revigorar o tecido empresarial e criar postos de trabalho, o ArrudaLab – Centro de Inovação Agroindustrial reforça a atual oferta e direciona o desenvolvimento de dinâmicas para a captação de empreendedores e empresas para o Concelho de Arruda dos Vinhos com projetos inovadores e sustentáveis.
O projeto ArrudaLab pretende ser diferenciador, quer pelos projetos a apoiar quer pelas dinâmicas de apoio. Com forte ligação ao meio académico científico e tecnológico e com recurso a parcerias relevantes, este projeto pretende proporcionar condições físicas e técnicas como forma de atrair para o Concelho projetos de valor acrescentado, suportados na modernização, diversificação e inovação, com vista à valorização do tecido empresarial local, dos produtos e recursos endógenos, e criação de postos de trabalho qualificados.
Como valor acrescentado pretende-se agregar ao projeto a utilização de parcelas de terreno municipal, como instrumento de desenvolvimento rural sustentável e produção e promoção de produtos endógenos e aproveitamento de solos promovendo o crescimento da economia rural, com respeito pelo ecosistema, pela biodiversidade e pela sustentabilidade.
O projeto muito mais do que objetivos financeiros, em sentido estrito, tem sobretudo objetivos de desenvolvimento económico concelhio, apoio aos jovens e a empresas, promoção do empreendedorismo e da

livre iniciativa, criação de um ecossistema favorável à inovação, tecnologia, valorização dos recursos endógenos, preservação dos ecossistemas, e adaptação às alterações climáticas, no caminho para a bioeconomia.

O ArrudaLab é assim um projeto absolutamente estratégico, nevrálgico e de futuro, para a afirmação de um território inteligente, resiliente e adaptável às mudanças que o futuro possa trazer. Um projeto para várias gerações e que deve mobilizar as melhores vontades e energias das comunidades locais para poder ter sucesso. É em suma, um projeto que promove a "Economia do Conhecimento" e que será o corolário do excelente trabalho que se tem feito e fará a montante e a jusante no sistema educativo concelhio.

Para o desenvolvimento das dinâmicas no âmbito do ArrudaLab, é essencial o envolvimento de um conjunto de parceiros com reconhecida capacidade para apoiar técnica, científica e operacionalmente os projetos em todas as zonas de incubação.

Após a aprovação do regulamento das zonas de incubação do ArrudaLab torna-se agora importante, levar a efeito a aprovação de um regulamento que estipule um conjunto de regras e que enquadre o âmbito das parcerias a estabelecer de modo a operacionalizar e executar os objetivos preconizados com o projeto ArrudaLab.

O Município de Arruda dos Vinhos conforme atribuição conferida pela alínea m) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se, de forma convicta, a promover o desenvolvimento no Concelho.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projeto de Regulamento de Parcerias para o ArrudaLab, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação e posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento define o modelo de colaboração para desenvolvimento de parcerias que apoiem iniciativas no âmbito do projeto ArrudaLab.

ARTIGO 2º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento aplica-se:

a. A pessoas singulares ou coletivas, com competências relevantes e capacidade para apoiar as iniciativas do ArrudaLab, abrangendo a gestão estratégica e operacional do programa e/ou o apoio técnico, científico e/ou operacional dos projetos incubados e de iniciativas próprias promovidas pelo próprio ArrudaLab e seus órgãos com poderes decisórios/ de gestão;
b. Às empresas, legalmente constituídas, que atuem nos setores dos projetos incubados do ArrudaLab, com capacidade para co-criar, validar e/ou comercializar as inovações deles resultantes;
c. A outros agentes que se considerem partes interessadas dos programas e/ou dos projetos incubados.

ARTIGO 3.º

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

a. «Parte interessada»: pessoa individual ou coletiva que pode afetar, ser afetada ou entender ser afetada por iniciativas do ArrudaLab; as partes interessadas podem ser entidades concretas ou grupos de entidades com interesses idênticos;
b. «Apoiante»: pessoa individual ou coletiva que, não sendo reconhecida como parceiro, apoia iniciativas do ArrudaLab;
c. «Candidato»: pessoa individual ou coletiva candidata a parceiro do ArrudaLab;
d. «Parceiro»: pessoa individual ou coletiva que intervém de forma ativa e continuada na definição e/ou implementação de iniciativas no âmbito do ArrudaLab ao abrigo de um protocolo escrito.

ARTIGO 4.º

PARCERIAS

1. O estabelecimento de parcerias é feito através de protocolo escrito entre a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e o Candidato.
2. O protocolo escrito estabelece:
   a. A identificação das partes outorgantes e respetivos representantes;
   b. A descrição do objeto do protocolo;
   c. O tipo de parceria;
   d. O âmbito da colaboração;
   e. Os termos e condições específicos dessa colaboração;
   f. O prazo de vigência, com data de início e termo;
   g. A aceitação do presente regulamento.
3. O presente regulamento faz parte integrante dos protocolos a estabelecer, prevalecendo sobre esses em caso de divergência.

ARTIGO 5.º

TIPOS DE PARCERIA

1. O presente regulamento considera os seguintes tipos de parceria:
   a. Observador: acompanha a atividade do ArrudaLab, tendo acesso a informação não pública (sob acordo de confidencialidade) com o objetivo de avaliar a evolução para outros níveis de participação; sendo um nível de transição, deverá ser limitado no tempo;
   b. Parceiro de rede: colabora em atividades específicas, em apoio a outros parceiros; visa permitir explorar sinergias e evoluir para outros níveis de parceria; sendo um nível de transição, deverá ser limitado no tempo;
   c. Associado: colabora de forma permanente com o ArrudaLab na operacionalização de iniciativas, não integrando as estruturas de gestão;
   d. Membro: colabora de forma permanente com o ArrudaLab na definição e/ou operacionalização de iniciativas e integra as estruturas de gestão;
   e. Patrocinador: disponibiliza de forma regular recursos humanos, materiais e/ou financeiros para a realização de iniciativas no âmbito do ArrudaLab; só podem ser considerados patrocinadores os parceiros permanentes, designadamente Associados e Membros.
2. Podem ser atribuidos níveis aos Patrocinadores, mediante o valor dos recursos afetos anualmente ao ArrudaLab, aplicando-se as seguintes regras:
   a. A valorização dos recursos afetos é feita de forma contínua, considerando-se o somatório das contribuições realizadas nos doze meses anteriores;
   b. A atribuição de cada nível é feita quando esse somatório ultra-

passa o limite mínimo definido para o nível;
   c. Os níveis são atribuídos por um período mínimo de um ano;
   d. Findo esse período mínimo de atribuição, caso o somatório seja inferior ao limite mínimo estabelecido, o nível é substituído pelo correspondente ao somatório atual ou, caso o somatório seja zero, o título de Patrocinador é retirado.
3. Apenas os parceiros com protocolo vigente podem comunicar esse estatuto, sendo essa comunicação sujeita às regras definidas pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

ARTIGO 6.º

ESTRUTURA DE GESTÃO

1. A gestão das parcerias do ArrudaLab compete ao Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos ou a quem ele delegar, sem prejuízo de o modelo de gestão poder ser alterado por deliberação camarária.
2. A implementação do projeto será assegurada por uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento, adiante designada por CAA, constituída por dois representantes do Município a designar pelo Presidente da Câmara, um representante dos parceiros, designado por estes, e outros representantes de parceiros em que especificamente essa representação esteja prevista em protocolo específico estabelecido, e, sempre que se justifique, por peritos, convocados pela CAA.
3. À CAA compete, no âmbito das parcerias:
   a. Analisar e avaliar as candidaturas apresentadas;
   b. b) Elaborar relatório referente à seleção de candidaturas;
   c. Acompanhar o desenvolvimento e analisar os resultados das parcerias estabelecidas;
   d. Elaborar propostas/sugestões para a melhoria de funcionamento do modelo de colaboração;
   e. Emitir pareceres e colaborar na definição de objetivos estratégicos para o ArrudaLab;
   f. Apoiar na elaboração de planos de atividades anuais, iniciativas e eventos a desenvolver pelo ArrudaLab.

CAPITULO II

PARCERIAS

SECÇÃO I

CANDIDATURAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

ARTIGO 7.º

CANDIDATOS

Podem candidatar-se à atribuição de títulos de Parceiro as entidades previstas no artigo 2.º deste regulamento.

ARTIGO 8.º

CANDIDATURA E SELEÇÃO

1. A candidatura é formalizada pelo Candidado através do preenchimento e entrega de formulário, Anexo I, ou por convite da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.
2. As candidaturas resultantes de convite não são sujeitas a análise pela CAA, sendo no entanto sujeitas a outorga de protocolo específico.
3. Quando a candidatura é formalizada pelo candidato, a documentação a que se refere o número um deve ser enviada por e-mail para arrudalab@cm-arruda.pt e será analisado pela CAA até 15 dias úteis após a sua entrega;
4. Ao candidato podem ser solicitados quaisquer elementos adicionais, conforme decisão da CAA, interrompendo a contagem dos prazos;
5. Por decisão da CAA, pode ser realizada uma entrevista que será marcada e efetuada pela referida comissão, até 10 dias úteis, após a análise do formulário;
6. A CAA analisa o formulário e documentação existente e, tendo em conta os critérios de seleção dispostos no artigo 8.º do presente regulamento, elabora um relatório que será presente ao Presidente da Câmara Municipal, para decisão;
7. O relatório a que se refere o número anterior deverá classificar os candidatos para efeitos de atribuição do tipo e âmbito da parceria;
8. Compete ao Presidente da Câmara Municipal aprovar o relatório, elaborado nos termos do disposto nos números anteriores e, caso existam candidaturas excluídas, proceder à audiência dos interessados, conforme o estabelecido no Código do Procedimento Administrativo;
9. Decorrido o prazo de audiência, a CAA elabora um relatório final, devidamente fundamentado, e submete-o ao Presidente da Câmara Municipal para decisão definitiva sobre a atribuição da parceria;
10. A decisão será comunicada, por e-mail ou ofício e publicada em site oficial, em local próprio;
11. Sempre que seja aplicável, o candidato com decisão favorável tem 15 dias úteis, após a receção da comunicação, para formalizar a candidatura através da assinatura do protocolo;
12. As candidaturas encontram-se em regime aberto e são analisadas por ordem de entrada, podendo ser decidido pelo Presidente da Câmara Municipal o fecho das mesmas e abertura num período e/ou para uma tipologia e/ou para um âmbito de colaboração determinados.

ARTIGO 9.º

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Na apreciação e classificação das candidaturas, serão tidos em conta os seguintes critérios, utilizada a metodologia para a classificação das candidaturas constante no Anexo II:

a. Enquadramento da entidade nas áreas de atuação do ArrudaLab, designadamente a agricultura biológica, sustentável, a produção responsável, a alimentação saudável e o combate às alterações climáticas;
b. Competências demonstradas e capacidade de as afetar ao ArrudaLab no âmbito definido;
c. Complementaridade e não sobreposição face a colaborações já estabelecidas com outros parceiros;
d. Declaração de intenção de afetação de recursos, caso a entidade se enquadre como patrocinador.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DOS PARCEIROS

ARTIGO 10.º

DEVERES DOS PARCEIROS

Constituem deveres dos parceiros:

a. Cumprir as respetivas obrigações legais;
b. Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que lhes compete nas iniciativas em que colaborem, afetando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais, quando aplicável, visando a concretização dos objetivos do ArrudaLab;
c. Disponibilizar à estrutura de gestão os elementos que forem solicitados para análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactos, controlo e auditoria das ações em que participem;
d. Prestar-se mutuamente assistência técnica e procurar sempre

conciliar equitativamente os seus interesses particulares num espírito de amigável e mútua compreensão, em tudo o que diga respeito à prossecução do objeto do ArrudaLab;

e. Não subcontratar nem transferir para outra organização ou indivíduo a sua parte do trabalho, parcial ou totalmente, sem informar e obter acordo prévio da estrutura de gestão;
f. Comunicar tempestivamente à estrutura de gestão todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à sua colaboração enquanto parceiro.

ARTIGO 11.º

DIREITOS DOS PARCEIROS

Constituem direitos dos parceiros:

a. Aceder à informação e às plataformas e ferramentas de suporte à atividade do ArrudaLab que, tendo em vista a concretização dos objetivos estabelecidos nos respetivos protocolos, sejam reservadas para parceiros;
b. Comunicar o seu estatuto de parceiro, segundo as regras de comunicação definidas pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos;
c. Aceder às instalações comuns e serviços de apoio das Zonas de Incubação para desenvolvimento das iniciativas em que colaboram, nas condições definidas para a sua utilização;
d. Contribuir para o desenvolvimento e melhoria contínua do ArrudaLab, através de processos participativos enquadrados na respetiva tipologia de parceria.

SECÇÃO III

REGIME CONTRATUAL

ARTIGO 12.º

PROTOCOLO

1. As entidades parceiras celebram um protocolo de cooperação com a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, de acordo com minuta-tipo adaptável prevista no Anexo III, e no qual constam os elementos constantes do n.º2 do Artigo 4º do presente regulamento.
2. Os protocolos de cooperação podem ser denunciados livremente por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com um pré-aviso de 60 (sessenta) dias, sem direito a indemnização.
3. O usufruto dos direitos só é autorizado durante a vigência do protocolo.

ARTIGO 13.º

FINANCIAMENTO

1. Pela colaboração prevista neste regulamento, nenhuma das partes pagará à outra qualquer quantia, exceto quando tal esteja expressamente previsto no respetivo protocolo ou venha a ser acordado por escrito e assinado pelas partes.
2. O acesso às plataformas, ferramentas, instalações e serviços de apoio disponibilizados pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos podem ser sujeitos a taxas de utilização, estipuladas na respetiva tabela de taxas municipais.
3. As taxas podem ser atualizadas anualmente, mediante deliberação da reunião de Câmara, de acordo com o valor do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
4. O pagamento da taxa a pagar pela utilização dos recursos, será efetuado mensalmente com vencimento no dia um de cada mês a que respeita, sob pena de, em caso de mora, serem devidos juros à taxa legal em vigor e motivo de resolução do protocolo de cooperação.

ARTIGO 14.º

CONFIDENCIALIDADE

1. As partes comprometem-se reciprocamente a manter a confidencialidade de toda a informação recebida dos demais no âmbito da execução do protocolo de cooperação ou da execução do objeto, incluindo dados relativos aos produtos e resultados, informações técnicas e científicas, informação relativa às partes interessadas e às negociações mantidas entre si ou com terceiros com vista ao estabelecimento e manutenção da parceria, obrigando-se, ainda, a utilizar tal informação exclusivamente no âmbito e para as finalidades dessa parceria, bem como a não divulgá-la, total ou parcialmente, a terceiros, publicando-a ou por qualquer outra forma tornando-a publicamente conhecida, sem obter prévia autorização, por escrito, das partes que a tenham transmitido.
2. São confidenciais as informações técnicas e científicas respeitantes às atividades desenvolvidas no âmbito da parceria que possam dar origem à proteção por título(s) de propriedade industrial ou que sejam expressamente designadas como confidenciais pela parte emissora, sem prejuízo do disposto no presente regulamento.
3. Cada parte deverá assegurar que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade nos termos acima previstos, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.
4. 4. Consideram-se excluídas da obrigação de confidencialidade as informações sobre o presente projeto ou sobre os produtos ou resultados do projeto que sejam do domínio público à data da divulgação, que sejam publicadas ou se tornem do domínio público por razão alheia a qualquer ato da responsabilidade da parte que a tenha divulgado, que, comprovadamente, já eram do conhecimento da parte recetora da informação no momento da respetiva transmissão no âmbito da parceria e não tenham sido obtidas da parte divulgadora em ou violação de uma obrigação de confidencialidade ou que tenham sido desenvolvidos ou descobertas de forma independente pela parte recetora sem recurso ou referência, por qualquer forma, à Informação Confidencial.
5. A obrigação de confidencialidade assumida através desta cláusula manter-se-á, pelo menos, pelo prazo de dois anos após o termo do protocolo.

ARTIGO 15.º

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No caso de uma transferência e tratamento de dados pessoais, conforme definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Concelho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD"), ambas as partes cumprirão todos os requisitos aplicáveis do RGPD, quaisquer regulamentações nacionais de proteção de dados e qualquer outro regulamento da União Europeia diretamente aplicável em matéria de privacidade (coletivamente, a "Legislação de Proteção de Dados ou LPD"). Esta disposição complementa e não diminui, remove ou substitui a obrigação de qualquer parte nos termos da Legislação de Proteção de Dados aplicável.

ARTIGO 16.º

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Para este efeito entende-se por "direitos de propriedade intelectual e/ou industrial" todos os direitos de autor e/ou propriedade industrial e/ou conexos e/ou software/programas informáticos bem como quaisquer outros de natureza semelhante vulgarmente designados de "propriedade intelectual", relacionados com a atividade de cada uma das partes, entre outros, os que sejam emergentes dos protocolos, relativos a todo e qualquer produto, solução

tecnológica ou documentação técnica, meras ideias ou know-how, segredos comerciais, já existentes e/ou que venham a ser criados e/ou desenvolvidos pelas partes, entre outros os que possam ser criados no âmbito deste protocolo.

2. As partes declaram que todos os "direitos de propriedade intelectual e/ou industrial" são propriedade da parte que a crie e que o relacionamento entre as partes não confere à outra parte qualquer direito relativo aos "direitos de propriedade intelectual e/ou industrial".
3. As partes serão parceiras preferenciais em todas as matérias de propriedade intelectual que resultem dos protocolos, nomeadamente patentes, marcas, desenhos ou modelos, nomes de domínio, direitos de autor ou tutela de segredos de negócio e/ou serviço.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

ARTIGO 18.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Proponente	Denominação da entidade proponente (individual ou coletiva)
Forma jurídica	Forma jurídica da entidade proponente
Identificação fiscal	Número de identificação fiscal da entidade proponente
Sede fiscal	Morada da sede fiscal da entidade proponente
Sítio web	Endereço do sítio web da entidade proponente
Contacto	Nome da pessoa de contacto
Função	Função da pessoa de contacto na entidade proponente
E-mail	Endereço de e-mail da pessoa de contacto
Telefone	Contacto telefónico da pessoa de contacto
Tipo de parceria	Observador, parceiro de rede, associado, membro, patrocinador
Âmbito	Designação do âmbito da parceria
Descrição	Descrição sumária da parceria, incluindo motivação, objetivos, atividades e produtos/serviços resultantes
Enquadramento	Enquadramento da entidade emagricultura biológica, sustentável, produção responsável, alimentação saudável e combate às alterações climáticas
Recursos e competências	Recursos e competências a afetar à parceria
Complementaridade	Complementaridade da parceria com outras iniciativas e parceiros
Potencial	Potencial de replicação e exploração dos resultados da parceria

ANEXO II - MODELO DE CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATURAS

A avaliação de cada critério é feita segundo uma escala de 0 a 5 (0: não demonstra; 1: muito baixo; 2: baixo; 3: médio; 4: alto; 5: muito alto)

A avaliação final é ponderada pelo peso de cada critério (indicado em %)

Propostas com avaliação final inferior a 3,5 ou com avaliação de pelo menos um critério inferior a 3 são propostas para revisão pelo promotor

a. Enquadramento da entidade nas áreas de atuação do ArrudaLab, designadamente a agricultura biológica, sustentável, a produção responsável, a alimentação saudável e o combate às alterações climáticas (30%)
b. Competências demonstradas e capacidade de as afetar ao ArrudaLab no âmbito definido (30%)
c. Complementaridade e não sobreposição face a colaborações já estabelecidas com outros parceiros (30%)
d. Declaração de intenção de afetação de recursos, caso a entidade se enquadre como patrocinador (10%)

ANEXO III

PRIMEIRA OUTORGANTE: Município de Arruda dos Vinhos, pessoa coletiva n.º 505307685, com sede no Largo Miguel Bombarda, 2630-269 Arruda dos Vinhos, neste ato representado por André Filipe dos Santos Matos Rijo na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes que lhe foram conferidos para o ato conforme deliberação tomada pelo Órgão Executivo em reunião realizada em 2022-08-22, adiante designada por Primeira Outorgante ou CMAV

e

SEGUNDA OUTORGANTE: _, pessoa coletiva n.º _, com sede em _, neste ato representada por _ na qualidade de _, adiante designada por Segunda Outorgante ou _;

Ou, quando mencionadas conjuntamente, "Outorgantes" ou "Partes".

Considerando que:

O Município de Arruda dos Vinhos desenvolve o ArrudaLab – Centro de Inovação Agroindustrial (adiante designado por ArrudaLab), que visa promover e incentivar o empreendedorismo e os investimentos empresariais que contribuam para dinamizar a economia local, revigorar o tecido empresarial e criar postos de trabalho.

Um dos pilares desta iniciativa é a criação de um ecossistema de parceiros que, em conjunto, colabore para atingir os propósitos definidos, podendo os parceiros assumir diferentes tipos de parceria ao longo do tempo.

_

As partes reconhecem o estreito alinhamento entre as missões da _ e do ArrudaLab e pretendem formalizar estas colaborações, enquadrando-as nos Regulamentos em vigor, com o objetivo de servir de base ao desenvolvimento de novas colaborações de mais longo prazo.

É, assim de boa-fé livre e reciprocamente celebrado o presente Protocolo, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente regulamento estabelece a parceria da _ no ArrudaLab, enquadrando-a nos Regulamentos Municipais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

TIPO DE PARCERIA

A _ atuará como _ do ArrudaLab.

CLÁUSULA TERCEIRA

TERMOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICOS DA COLABORAÇÃO

1. Áreas de atuação. As partes irão colaborar no âmbito das seguintes áreas:

a) _

2. Tipologia de atividades. As atividades a desenvolver no âmbito deste Protocolo enquadram-se nas seguintes tipologias:

a) _

3. Formas de colaboração. Prevêem-se desde já as seguintes formas de colaboração:

a) _

CLÁUSULA QUARTA

VIGÊNCIA

1-O Protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes e é válido por um ano, considerando-se renovado por igual período se nenhuma das partes o denunciar com sessenta dias de antecedência antes do final do prazo de caducidade.

2- Os efeitos financeiros do presente protocolo, no que respeita a parcerias para a inovação ou outros procedimentos de contratação pública, apenas vigorarão a partir de Dezembro de 2022, após eventual aprovação dos documentos de gestão previsional (orçamento e GOP) do Primeiro Outorgante para 2023, pelos competentes órgãos municipais.

CLÁUSULA QUINTA

ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE PARCERIA

As partes aceitam os termos e condições expressos nos Regulamentosaplicáveis e em vigor, que são partes integrantes do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

INTERLOCUTORES

Para efeitos das comunicações a realizar entre as partes e gestão do presente Protocolo, ficam já designados os seguintes interlocutores:

_: _;

CMAV: André Rijo, e-mails: presidencia@cm-arruda.pt; gaem@cm--arruda.pt

CLÁUSULA SÉTIMA

ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

1. O presente protocolo poderá ser objeto de alterações, desde que sejam introduzidas por mútuo acordo e por forma escrita.
2. Durante o prazo de vigência ou de qualquer das suas prorrogações, qualquer das partes poderá denunciar o presente Protocolo mediante comunicação escrita à outra parte com um aviso prévio de sessenta dias relativamente ao seu termo.

Arruda dos Vinhos, _

EDITALN.º 67/2022

PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 19 de setembro de 2022, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Arruda dos Vinhos, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal "O Deliberar".

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda–feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 20 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

PREÂMBULO

A Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto introduziu alterações ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), que têm impacto nos poderes tributários de que os municípios dispõem, estabelecendo a alínea d) do artigo 15.º do RFALEI, na sua nova redação, que os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente a concessão de isenções e benefícios fiscais, remetendo para o n.º 2 do artigo 16.º que, por sua vez, dispõe que «a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios»;

Acrescenta a nova redação do n.º 3 do mencionado artigo 16.º, que aqueles benefícios fiscais «devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal»;

De acordo com o n.º 9 do supracitado artigo, os pressupostos do reconhecimento de isenções fiscais devem ser definidos no estrito cumprimento das normas estabelecidas no regulamento por deliberação da Assembleia Municipal, cabendo depois à Câmara Municipal o reconhecimento do direito às isenções e/ou reduções;

Designadamente, em sede de Derrama, dita o artigo 18.º, n.º 1, do RFALEI, na sua redação atual, que «os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5/prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território».

Dispõe ora o aludido artigo 18.º, números 22 e 23, em face da alteração legislativa mencionada, que, respetivamente, «a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama» e «as isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:
- Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
- Criação de emprego no município.»
Nessa medida, por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, de 28 de março de 2022, foi desencadeado o procedimento tendente à criação do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Arruda dos Vinhos, que contenha os critérios e condições para o reconhecimento de isenções/reduções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios do Município de Arruda dos Vinhos.
Esta foi uma oportunidade de: (i) não só consagrar um conjunto de incentivos municipais em matéria de promoção de uma política de habitação a custos mais acessíveis, alinhada com os objetivos estratégicos da nova Lei de Bases de Habitação e também dos programas centrais de promoção de habitação acessível, como (ii) afirmar a promoção de uma política de reabilitação urbana e de construção com preocupações de responsabilidade ambiental e uso eficiente dos recursos, mas também (iii) de consolidar um conjunto de incentivos que já vêm sendo consagrados anualmente, nomeadamente, aquando da aprovação dos sucessivos "pacotes fiscais" e que representa uma conquista para os cidadãos, empresas e instituições Arrudenses.
Nestes termos, em face do que antecede e constatando-se que, decorrido o prazo de 10 dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através do Aviso n.º 17/2022, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 28 de março de 2022, publicitado na página da internet da Câmara Municipal, para que se constituíssem como tal no procedimento de criação do aludido regulamento, não foi apresentada qualquer solicitação nesse sentido, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, pese embora a ampla divulgação que foi dada à proposta de criação em causa.
Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua versão atual, e do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, a Câmara Municipal elaborou o presente projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Arruda dos Vinhos, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação e posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º
OBJETO
O presente Regulamento aprova as condições e define os critérios vinculativos, gerais e abstratos, para o reconhecimento de isenções/reduções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos próprios do município, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e a Derrama.

ARTIGO 2.º
ÂMBITO DE APLICAÇÃO E NORMA HABILITANTE
1 -A concessão de benefícios fiscais a atribuir nos termos do presente Regulamento visa o incentivo à reabilitação urbana, a defesa da habitação e promoção do mercado do arrendamento com renda acessível para fins habitacionais, o apoio à fixação das famílias, o incentivo à sustentabilidade ambiental e ao desenvolvimento da atividade económica e criação/manutenção de postos de trabalho, com enfoque em setores de atividade de determinadas empresas e ramos de atividade, assim como o apoio ao associativismo, no que concerne aos prédios utilizados para os fins estatutários da coletividade.
2 - O presente Regulamento tem por normas habilitantes a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), o Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, que aprovou o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que aprovou o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), com as mais recentes alterações.

ARTIGO 3.º
NATUREZA DAS ISENÇÕES, REDUÇÕES E MAJORAÇÕES
1. As majorações e isenções a atribuir poderão ser de natureza distinta, nomeadamente:
   a. Isenção total do IMI, no que respeita à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana (ARU);
   b. Redução da taxa de IMI que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS (CIRS), compõem o respetivo agregado familiar, nos termos do artigo 112.º-A do CIMI;
   c. Redução da participação variável no IRS, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
   d. Isenção total ou parcial do IMI, relativamente aos prédios destinados e afetos à prossecução dos respetivos fins estatutários das associações de cultura, recreio, desporto, sociais e similares do concelho;
   e. Redução do IMI, no que respeita a prédios urbanos destinados a arrendamento e localizados em ARU;
   f. Majoração para o triplo do IMI, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e nos casos de prédios em ruínas;
   g. Majoração em 30% do IMI, para os prédios degradados;
   h. Isenção total ou parcial do IMT, no que respeita às transmissões onerosas de edifícios ou de frações reabilitadas, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos e ou localizados em ARU;
   i. Isenção total ou parcial da Derrama, aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC);

2. Os benefícios relativos à redução do valor das taxas e de outras receitas municipais, encontram-se previstos no Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos, sem prejuízo da previsão constante de outros regulamentos municipais.
3. Os benefícios fiscais contemplados no presente Regulamento não prejudicam a atribuição de apoios não financeiros, designadamente daqueles previstos em outros regulamentos municipais.
4. Os apoios consagrados no presente Regulamento, cujos pressupostos objetivos e subjetivos são definidos com caráter genérico, têm em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local, obedecem ao princípio da igualdade e constituem benefícios fiscais de natureza condicionada, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

ARTIGO 4.º

CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO

1. Podem beneficiar dos benefícios fiscais previstos no presente Regulamento, as pessoas singulares e coletivas que, à data de apresentação do respetivo pedido, reúnam os seguintes requisitos cumulativos:
   a. Se encontrem legalmente constituídas e em atividade;
   b. Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
   c. Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
   d. Tenham a sua situação regularizada, relativamente a dívidas ao Município de Arruda dos Vinhos, de qualquer natureza;
   e. Cumpram com as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
   f. Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação, cessação de atividade, ou em qualquer outra situação análoga, nem tenham o respetivo processo pendente.
2. Os requisitos para o reconhecimento de benefícios fiscais previstos no presente Regulamento, gerais e especiais, são cumulativos.

ARTIGO 5.º

INÍCIO, RECONHECIMENTO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DOS APOIOS

1. As isenções totais ou parciais de IMI previstas neste Regulamento, salvo disposição em contrário, são concedidas por três anos, sendo possível uma renovação até ao limite legal em vigor.
2. As isenções de IMI são aplicáveis, salvo disposição em contrário, a partir do início do ano seguinte ao do seu reconhecimento por parte da Câmara Municipal, desde que o requerimento seja apresentado até ao dia 30 de setembro do ano anterior.
3. As isenções de IMT dependem do reconhecimento da Câmara Municipal, após a realização de ato ou contrato que originou a transmissão, que constitua facto tributário do imposto, e posterior comunicação da isenção.
4. As isenções de IMI e IMT não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos.
5. As isenções de derrama são aplicáveis anualmente por deliberação da Assembleia Municipal, de acordo com o previsto para o seu reconhecimento no presente Regulamento.
6. Os pressupostos das isenções devem manter-se integralmente durante todo o período pelo qual foram reconhecidas e concedidas, incluindo eventual renovação.
7. Salvo disposição expressa na lei ou no presente Regulamento, as isenções não são cumuláveis.
8. Em qualquer altura, podem ser solicitadas aos beneficiários informações e elementos de prova acerca da manutenção dos pressupostos das isenções.
9. Salvo disposição em contrário, à renovação das isenções são aplicáveis as disposições estabelecidas no presente Regulamento para a primeira isenção e as condições e critérios da mesma.
10. A renovação depende de novo requerimento dos interessados, com a demonstração do cumprimento de todos os pressupostos do direito à isenção.
11. O pedido de renovação deve ser apresentado, em regra, no último ano do período de isenção concedido.
12. É condição da eventual renovação o cumprimento das condições gerais de acesso aos apoios, previstas no artigo 4.º.
13. A renovação das isenções pode ficar dependente de critérios e condições aprovados anualmente pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.
14. Com exceção dos casos de reconhecimento oficioso e automático, previstos na lei ou em regulamento municipal, o reconhecimento do direito ao benefício fiscal é da competência da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos (CMAV), a requerimento dos interessados, no estrito cumprimento dos critérios e condições definidos no presente Regulamento.
15. Caso a CMAV venha a ter conhecimento de factos supervenientes que alterem as circunstâncias de atribuição das isenções concedidas e que impliquem a caducidade das mesmas, dará conhecimento desses factos, mediante transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, ou por comunicação escrita dirigida ao serviço da AT que corresponda à localização dos imóveis do sujeito passivo que beneficiaram das isenções concedidas.

CAPÍTULO II

TIPOLOGIA DE ISENÇÕES E MAJORAÇÕES

ARTIGO 6.º

OPERAÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA

1. 1 - Os prédios urbanos ou frações autónomas, concluídos há mais de 30 anos ou localizados em ARU poderão usufruir dos seguintes benefícios ou penalizações:
   a. Isenção do IMI por um período de três anos a contar do ano da conclusão das obras de reabilitação, inclusive, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, até ao limite legalmente em vigor, no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;
   b. Majoração por aplicação do n.º 3 do art.º 112.º do CIMI, para vigorar no ano seguinte, e nos subsequentes, até que a situação em causa cesse, que eleva as taxas previstas no n.º 1 do mesmo artigo ao triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e nos casos de prédios em ruínas;
   c. Majoração por aplicação do n.º 8 do art.º 112.º do CIMI, para vigorar no ano seguinte, e nos subsequentes, até que a situação em causa cesse, prevendo a majoração em 30% da taxa de IMI para os prédios degradados;
   d. Isenção do IMT nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição, e destine o imóvel ao mercado de arrendamento para habitação permanente ou a custos acessíveis, ou habitação própria e permanente;
   e. Isenção do IMT na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou a custos acessíveis, ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também para as finalidades de habitação própria e permanente, arrendamento acessível ou arrendamento para habitação permanente.

2. Para efeitos de atribuição dos benefícios referidos no número anterior, devem encontrar-se preenchidas cumulativamente as seguintes condições:
   a. Ser objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho;
   b. Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído, e tenha, no mínimo, um nível Bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho.
3. De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 45.º do EBF, os benefícios referidos nas alíneas do n.º 1 do presente artigo não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais.

ARTIGO 7.º

INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA

As pessoas coletivas, já sediadas ou que por criação ou transferência da respetiva sede social se instalem no concelho, desde que cumpram um dos seguintes critérios, beneficiam de:

a. Isenção da taxa da Derrama, para todos os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000€;
b. Isenção da taxa da Derrama por um período de três anos para as empresas que fixem a sua sede social no Concelho de Arruda dos Vinhos, e criem e mantenham no mínimo, 3 novos postos de trabalho.

ARTIGO 8.º

APOIO ÀS FAMÍLIAS

1. As famílias beneficiam de:
   a. Uma redução da taxa do IMI a vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar do sujeito passivo a 31 de dezembro do ano anterior a que respeita o imposto, nos seguintes termos:
      i. Sujeitos passivos com um dependente a cargo – redução em 20,00 euros;
      ii. Sujeitos passivos com dois dependentes a cargo –redução em 40,00 euros;
      iii. Sujeitos passivos com três ou mais dependentes a cargo – redução em 70,00 euros.
   b. Uma redução até 5% na participação variável no IRS, a ser fixada anualmente pela Assembleia Municipal.
2. O disposto na alínea a) do número anterior não prejudica a acumulação com outros incentivos fiscais previstos diretamente na legislação aplicável, nomeadamente o designado "IMI social".

ARTIGO 9.º

APOIO AO ARRENDAMENTO PARA FINS HABITACIONAIS

1. Sem prejuízo de outros benefícios legalmente previstos, os prédios urbanos arrendados para fim habitacional, em regime de arrendamento com renda condicionada ou a custos acessíveis, podem beneficiar de uma redução da taxa de IMI até metade do valor da redução máxima prevista na lei, durante três anos, para efeitos do n.º 7 do artigo 112.ºdo CIMI, a fixar anualmente pela Assembleia Municipal, com possibilidade de renovação, desde que cumpridos os seguintes pressupostos cumulativos:
   a. O prédio conste inscrito na matriz predial com fim habitacional;
   b. O contrato de arrendamento tenha um prazo igual ou superior a cinco anos e esteja em vigor durante todo o período de vigência da redução;
   c. O contrato de arrendamento tenha sido registado junto da Autoridade Tributária e Aduaneira;
   d. O valor de renda praticado cumpra as regras de fixação do valor da renda condicionada ou os limites do preço de renda mensal de um alojamento no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível;
2. A redução da taxa de IMI caduca se, durante a sua vigência, cessar o contrato de arrendamento ou deixar de se verificar algum dos demais requisitos de concessão da redução, sem que no prazo de três meses seja celebrado outro contrato nas condições previstas no número anterior ou passe a estar novamente cumprido o requisito em falta.
3. O proprietário do prédio arrendado deve apresentar, até 30 de setembro de cada ano de vigência da redução, comprovativo idóneo de que o contrato de arrendamento se mantém elegível para o apoio.
4. A renovação da redução prevista no número 1 do presente artigo obedece aos requisitos e pressupostos previstos no artigo 5.º, devendo o beneficiário juntar elementos demonstrativos de que o contrato de arrendamento se mantém elegível para o apoio, com exceção dos que estão na posse dos serviços municipais e se mantenham válidos.
5. A redução prevista no presente artigo pode chegar à totalidade do valor máximo de redução previsto na lei no caso do imóvel arrendado se situar dentro de ARU definida de acordo com deliberação da Assembleia Municipal.

ARTIGO 10.º

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SERVIÇOS DE ECOSSISTEMA

1. Para efeitos dos outros benefícios com caráter ambiental atribuídos a imóveis, previstos no artigo 44.º-B do EBF, a fixar anualmente pela Assembleia Municipal, podem beneficiar de redução da taxa do IMI a vigorar no ano a que respeita o imposto, pelo período de cinco anos, não renovável, com início no ano, inclusive, da verificação do facto determinante da redução da taxa:
   a. Até 25%, os prédios urbanos com eficiência energética;
   b. Até 50%, os prédios rústicos integrados em áreas classificadas que proporcionem serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado, desde que sejam reconhecidos como tal pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P..
2. Considera-se haver eficiência energética, para os efeitos da alínea a), do n.º 1, nos seguintes casos:
   a. Quando tenha sido atribuída ao prédio uma classe energética igual ou superior a A, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto;
   b. Quando, em resultado da execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação de edifícios, a classe energética atribuída ao prédio seja superior, em pelo menos duas classes, face à classe energética anteriormente certificada; ou
   c. Quando o prédio aproveite águas residuais tratadas e águas

pluviais, nos termos da legislação específica que regula esta matéria.

ARTIGO 11.º

APOIO AO ASSOCIATIVISMO

As associações de cultura, recreio, desporto, sociais e similares podem beneficiar da isenção total do IMI, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios destinados e afetos à prossecução dos respetivos fins estatutários.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO

ARTIGO 12.º

FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO

1. Os pedidos de isenção relativos aos benefícios previstos nos artigos 6.º e 9.º do presente Regulamento dependem da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento próprio, conjuntamente com a comunicação prévia ou o pedido de licenciamento da operação urbanística, consoante o caso, entregue nos serviços de Atendimento da Câmara Municipal (Loja do Cidadão ou Espaços do Cidadão), bem como dos documentos tidos por necessários para análise e apreciação do mesmo e que constam no modelo de requerimento a apresentar.
2. Os pedidos de isenção relativos aos benefícios com carácter ambiental previstos no artigo 10.º do presente Regulamento depende da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento conforme modelo definido, entregue nos serviços de Atendimento da Câmara Municipal (Loja do Cidadão ou Espaços do Cidadão), bem como dos documentos tidos por necessários para análise e apreciação do mesmo e que constam no modelo de requerimento a apresentar.
3. Os pedidos de isenção relativos ao benefício previsto no artigo 11.º do presente Regulamento depende da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento conforme modelo definido, entregue nos serviços de Atendimento da Câmara Municipal (Loja do Cidadão ou Espaços do Cidadão), até ao dia 31 de julho de cada ano, bem como dos documentos elencados no artigo 12.º do presente Regulamento.
4. Do modelo de requerimento indicado no número precedente consta a identificação da associação, o seu número de pessoa coletiva e a enumeração dos prédios urbanos, sujeitos a tributação em sede de IMI e que se encontrem afetos à prossecução dos fins estatutários associativos.
5. As majorações previstas no art.º 6.º e as isenções previstas nos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento não carecem de apresentação de requerimento junto da CMAV.
6. A comunicação da atribuição dos benefícios mencionados no número anterior e das majorações é efetuada anualmente, por via eletrónica, por parte da Divisão Financeira ede Recursos Humanos (DFRH) da CMAV à AT, nos termos previstos na Lei, sendo da responsabilidade desta última a aplicação dos mesmos.

ARTIGO 13.º

DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO DE ISENÇÃO

1. Para a conclusão do processo de análise e apreciação das isenções indicadas no artigo 6.º do presente Regulamento, será necessária a entrega dos seguintes documentos atualizados:
   a. Para a isenção prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, deve ser apresentada caderneta predial do prédio, a certidão do registo predial e o certificado energético à data da vistoria final realizada pela Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida (DOAQV) da CMAV;
   b. Em caso de renovação da isenção prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, em complemento dos documentos previstos na alínea anterior, será necessário o preenchimento de modelo de requerimento próprio a fim de ser realizada uma vistoria por parte da DOAQV da CMAV, de forma a confirmar a manutenção das condições previstas no n.º 2 do artigo 6.º;
   c. Para as isenções previstas nas alíneas e)e d) do n.º 1 do artigo 6.º, deve ser apresentada caderneta predial do prédio, certidão do registo predial e nota de liquidação e comprovativo do IMT pago;
2. Para a isenção prevista no artigo 9.º do presente Regulamento, deve ser apresentada caderneta predial, certidão do registo predial e declarações de não dívida à Segurança Social e AT, ou o consentimento para a consulta por parte da CMAV da situação contributiva e tributária da Associação, e declaração emitida por esta em como o prédio ou fração pertencente à mesma se destina aos seus fins estatuários.
3. Para a isenção prevista no artigo 11.º do presente Regulamento, deve ser apresentada caderneta predial, certidão do registo predial e declarações de não dívida à Segurança Social e AT, ou o consentimento para a consulta por parte da CMAV da situação contributiva e tributária da Associação, e declaração emitida por esta em como o prédio ou fração pertencente à mesma se destina aos seus fins estatuários.

ARTIGO 14.º

INSTRUÇÃO E APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO

1. A avaliação técnica do cumprimento dos requisitos legais exigidos no n.º 1 do artigo 45.º do EBF, para a atribuição das isenções previstas no artigo 6.º do presente Regulamento, são realizadas pela DOAQV.
2. A apreciação do cumprimento dos critérios regulamentares cujo preenchimento é necessário para a atribuição da isenção indicada no artigo 9.º do presente Regulamento é realizada pela Unidade Social, de Saúde, de Desporto e Associativismo (USSDA).
3. As reduções da taxa de IMI previstas no artigo 10.º dependem de reconhecimento do chefe do serviço de finanças da área da situação do prédio, em requerimento devidamente documentado, que deve ser apresentado pelos sujeitos passivos no prazo de 60 dias contados da verificação do facto determinante do referido benefício.
4. A apreciação do cumprimento dos critérios regulamentares cujo preenchimento é necessário para a atribuição da isenção indicada no artigo 11.º do presente Regulamento é realizada pela Unidade Social, de Saúde, de Desporto e Associativismo (USSDA).
5. Após ter sido efetuada a avaliação e apreciação referidas nos números anteriores, os pedidos que reúnam as condições necessárias para ser concedida a isenção ou redução em causa, deverão ser remetidos à DFRH para efeitos de apuramento do valor do benefício a conceder.

ARTIGO 15.º

ELEMENTOS COMPLEMENTARES

A CMAV poderá solicitar os elementos complementares que considere necessários para efeitos de apreciação e admissão dos pedidos de isenção, os quais deverão ser fornecidos pelo interessado no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação do pedido de elementos, sob pena de arquivamento do pedido.

ARTIGO 16.º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

No caso de o projeto de decisão ser o indeferimento do pedido de redução ou de isenção, o interessado deve ser chamado a pronun-

ciar-se nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei Geral Tributária (LGT), publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual.

ARTIGO 17.º

DECISÃO

1. Finda a instrução e apreciado o pedido de isenção, será elaborada uma proposta para o seu reconhecimento a remeter à Câmara Municipal, nos termos indicados no n.º 9 do artigo 16.º do RFALEI, enquanto órgão competente para a sua aprovação.
2. Após aprovação, a DFRH da CMAV comunica à AT, dentro dos prazos estabelecidos na Lei os respetivos benefícios fiscais reconhecidos.
3. Os benefícios atualmente em vigor estão sujeitos às alterações ou revogações que, entretanto, venham a ocorrer, considerando-se as remissões para os preceitos legais automaticamente feitas para os diplomas que os substituam.

ARTIGO 18.º

MONITORIZAÇÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO

1. A CMAV reserva-se o direito de monitorizar e acompanhar as condições de atribuição da(s) isenção(ões) concedida(s), podendo a qualquer momento solicitar informações ao(à) beneficiário(a) ou à entidade beneficiária.
2. Para efeitos do número anterior, o(a) beneficiário(a) ou as entidades beneficiárias compromete(m)-se a colaborar e a fornecer toda a informação solicitada pela Câmara Municipal.

ARTIGO 19.º

INCUMPRIMENTO DE PRESSUPOSTOS DAS ISENÇÕES

1. A inobservância dos pressupostos de que depende o reconhecimento do direito às isenções totais ou parciais consagradas no presente Regulamento, posteriormente à concessão das mesmas e por motivo imputável aos interessados, determina a sua caducidade e a exigibilidade de todos os montantes de imposto que seriam devidos, caso aquele direito não tivesse sido reconhecido ou o eventual reconhecimento não tivesse sido renovado.
2. Nos casos referidos no número anterior, caberá à Autoridade Tributária e Aduaneira promover os consequentes atos tributários de liquidação.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos pressupostos a cumprir, eventualmente, após o prazo de vigência da isenção.
4. À suspensão do prazo de caducidade, no caso dos benefícios fiscais de natureza condicionada, aplica -se o disposto no artigo 46.º da Lei Geral Tributária.

ARTIGO 20.º

DECLARAÇÃO DA CESSAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DAS ISENÇÕES

Quando se deixe de verificar algum dos pressupostos com base nos quais foi reconhecido o direito a qualquer uma das isenções previstas no presente Regulamento, assim como relativamente à renovação, nos casos em que a mesma, sendo admissível, foi concedida, os beneficiários devem declarar esse facto, no prazo de 30 dias, à Câmara Municipal e ao serviço local da AT que corresponda à localização do imóvel que beneficiou da isenção concedida, bem como ao da residência fiscal do interessado, quando diferente do primeiro.

ARTIGO 21.º

DIVULGAÇÃO DAS ISENÇÕES CONCEDIDAS

Anualmente, é elaborado um relatório com as isenções totais ou parciais concedidas, a remeter pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal para conhecimento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 22.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser solucionadas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e/ou integração de lacunas são resolvidas pela Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor.

ARTIGO 23.º

OUTROS BENEFÍCIOS

Os benefícios contemplados no presente Regulamento não obstam à aplicação de outros benefícios mencionados em regulamento próprio que se encontre atualmente em vigor ou que venham a ser considerados no futuro, nomeadamente o Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento do Município de Arruda dos Vinhos (PIEMA), na sua versão atual.

ARTIGO 24.º

DISPOSIÇÃO REVOGATÓRIA

Consideram-se revogadas todas as normas regulamentares e quaisquer atos que contrariem o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo dos efeitos produzidos ou que devam ser salvaguardados.

ARTIGO 25.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Siglas

ARU - Áreas de Reabilitação Urbana
AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
CIMI - Código do Imposto Municipal sobre Imóveis
CIMT - Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis
CMAV - Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos
DFRH - Divisão Financeira e de Recursos Humanos
DOAQV- Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida
EBF - Estatuto dos Benefícios Fiscais
IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
IRC - Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas
IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
LGT - Lei Geral Tributária
RFALEI - Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais
RJRU - Regime Jurídico da Reabilitação Urbana
USSDA - Unidade Social, de Saúde, de Desporto e Associativismo

EDITAL N.º 68/2022

1.ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PROJETOS DE INTERESSE ESTRATÉGICO PARA O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS - PIEMA

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 19 de setembro de 2022, deliberou aprovar a 1.º Alteração do Regulamento Projetos de Interesse Estratégico para o Município de Arruda dos Vinhos - PIEMA, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal "O Deliberar".

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda–feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 20 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO PROJETOS DE INTERESSE ESTRATÉGICO PARA O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS (PIEMA)

PREÂMBULO

No exercício da competência atribuída pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/20213, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 16 de abril de 2018, deliberou aprovar o Regulamento Projetos de Interesse Estratégico para o Município de Arruda dos Vinhos, através do qual se estabeleceram as regras e as condições que regem o reconhecimento de iniciativas de investimento na área do município, bem como as condições de concessão de benefícios e apoio aos promotores dessas iniciativas.

Decorridos quatro anos desde a entrada em vigor do mencionado regulamento, verifica-se a necessidade de aclaração de algumas normas bem como a introdução de um capítulo com normas transitórias relativas ao programa "Regresso a Casa" que visa a atração e captação de empresas que já tiveram sede ou direção efetiva no concelho e que se deslocalizaram para fora do território municipal, nos termos do qual se pretende estabelecer um regime de benefícios fiscais de captação e fixação de empresas na antiga Zona Industrial de Reciclagem de Arranhó (ZIR), designadamente, ao nível da isenção ou redução do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, taxa de Derrama e de taxas urbanísticas.

Assim, nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), procedeu-se à publicitação do início do procedimento de alteração do Regulamento Projetos de Interesse Estratégico para o Município de Arruda dos Vinhos, na Internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo resultado a constituição de interessados nem apresentação de contributos.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou a presente alteração ao Regulamento Projetos de Interesse Estratégico para o Município de Arruda dos Vinhos, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo será submetido a consulta pública pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, e posteriormente será remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento Projetos de Interesse Estratégico para o Município de Arruda dos Vinhos (PIEMA).

ARTIGO 2.º

ALTERAÇÕES

Os artigos 5.º, 6.º e artigo 13.º do Regulamento Projetos de Interesse Estratégico para o Município de Arruda dos Vinhos (PIEMA), passam a ter a seguinte redação:

«**ARTIGO 5.º**

[...]

1. [...].
2. [...]:
   a. [...];
   b. [...].
3. Os benefícios em taxas municipais consistem:
   a. Na isenção de taxa prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos, relativa ao uso ou ocupação precária de equipamentos municipais;
   b. Na redução máxima prevista em cada uma das alíneas b), c), d) e h) do dispositivo legal referido na alínea anterior, desde que se encontrem nas condições aí previstas.
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. [...].

ARTIGO 6.º

[...]

1. [...]:
   a. Apresentem um investimento igual ou superior a 1.000.000,00 (um milhão) de euros à data da candidatura, não sendo consideradas as despesas efetuadas para além dos 12 meses anteriores à apresentação da candidatura;
   b. [...];
   c. [...];
   d. [...].
2. [...]:
   a. [...];
   b. [...];
   c. [...];
   d. [...];
   e. [...].
3. [Revogado].
4. [...].

ARTIGO 13.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. A candidatura apresentada é rececionada e informada pelo inter-

locutor designado nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º, que procede à verificação dos documentos entregues, e, se necessário, solicita esclarecimentos complementares ou documentos em falta, os quais devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, sob pena de se considerar haver desistência do procedimento, a declarar pela Câmara Municipal.

4. [...].
5. [...].»

ARTIGO 3.º

ADITAMENTO

É aditado ao Regulamento Projetos de Interesse Estratégico para o Município de Arruda dos Vinhos (PIEMA) o Capítulo V – Disposições Transitórias – Programa "Regresso a Casa" e os artigos 21.º-A, 21.º-B, 21.º-C, com a seguinte redação:

«**CAPÍTULO V**

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – PROGRAMA "REGRESSO A CASA"

ARTIGO 21.º-A

ÂMBITO TEMPORAL E TERRITORIAL

1. O presente capítulo tem uma aplicação limitada no tempo, podendo as entidades elegíveis e interessadas em requerer o conjunto de benefícios aqui previstos fazê-lo desde a data da publicação em Diário da República das alterações ao regulamento que aprovaram o presente capítulo, e até 31 de dezembro de 2025.
2. O disposto no presente capítulo tem também uma aplicação territorial restrita, sendo apenas aplicável às entidades beneficiárias que se venham a fixar na antiga Zona Industrial de Reciclagem de Arranhó (de acordo com o Anexo I ao presente Regulamento).

ARTIGO 21.º-B

BENEFÍCIOS E INCENTIVOS

1. Tendo em vista a promoção e captação de empresas para a antiga Zona Industrial de Reciclagem de Arranhó podem as entidades elegíveis beneficiar dos seguintes incentivos:
   a. Tratando-se de operadores de gestão de resíduos com atividade licenciada, ou em processo de licenciamento, com sede fiscal ou direção efetiva na Freguesia de Arranhó, poderão beneficiar de:
      i. Isenção total, e uma única vez, de IMT - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis na aquisição da parcela utilizada para a respetiva fixação empresarial;
      ii. Isenção total de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis;
      iii. Isenção total da taxa de Derrama;
      iv. Isenção total das taxas urbanísticas para a construção das instalações industriais, uma única vez.
   b. Tratando-se de outras entidades/empresas que sejam ou não operadores de gestão de resíduos mas que já tenham sede ou direção efetiva no território concelhio e que pretendam instalar uma nova unidade produtiva na antiga Zona Industrial de Reciclagem de Arranhó:
      i. Redução por uma vez, de 50 % do IMT - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;
      ii. Redução parcial de 50 % do Imposto Municipal sobre Imóveis;
      iii. Redução parcial de 50 % da Taxa da Derrama aplicável;
      iv. Redução em 50% das taxas urbanísticas aplicáveis, por uma única vez.
   c. Tratando-se de entidades/empresas que já tenham tido sede ou direção efetiva no concelho de Arruda dos Vinhos e que pretendam voltar a sedear-se no concelho instalando-se na antiga Zona Industrial de Reciclagem de Arranhó, beneficiarão dos incentivos previstos na alínea b) do presente artigo.
   a. Tratando-se de entidades/empresas de qualquer setor de atividade, e independentemente do local da sua sede ou direção efetiva, que se pretendam sedear no concelho de Arruda dos Vinhos, instalando-se na antiga Zona Industrial de Reciclagem de Arranhó:
      i. Redução por uma vez, de 25 % do IMT - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;
      ii. Redução parcial de 25 % do Imposto Municipal sobre Imóveis;
      iii. Redução parcial de 25 % da Taxa da Derrama;
      iv. Redução em 25% das taxas urbanísticas aplicáveis, por uma única vez.
2. Os benefícios fiscais atribuídos ao abrigo do presente artigo vigoram pelo período de 10 anos, a contar da respetiva aprovação.
3. Os benefícios previstos no presente artigo apenas serão atribuídos se a sede da entidade beneficiária se mantiver no concelho de Arruda dos Vinhos durante pelo menos 10 anos.

ARTIGO 21.º-C

TRAMITAÇÃO

1. A tramitação dos pedidos efetuados ao abrigo das disposições do presente capítulo será simplificada havendo uma "linha verde" mais direta e célere que pressupõe uma análise e informação pelo GAE e deliberação fundamentada da Câmara Municipal em conformidade.
2. Para formalização dos pedidos de isenção ou redução do IMI, IMT e taxa da Derrama, o beneficiário deve juntar ao requerimento, os seguintes documentos:
   a. a) Cópia do contrato promessa, ou, contrato ou escritura do negócio do imóvel;
   b. Caderneta predial do prédio objeto do pedido;
   c. Certidão ou código de certidão permanente do registo predial do prédio objeto do pedido.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o GAE poderá solicitar informação adicional ao Requerente a qualquer momento.

ARTIGO 4.º

NORMA REVOGATÓRIA

É revogado o número 3 do artigo 6.º e o artigo 19.º Regulamento Projetos de Interesse Estratégico para o Município de Arruda dos Vinhos (PIEMA).

ARTIGO 5.º

REPUBLICAÇÃO

É republicado, em anexo o Regulamento Projetos de Interesse Estratégico para o Município de Arruda dos Vinhos (PIEMA), com a atual redação.

ARTIGO 6.º

ENTRADA EM VIGOR

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

ANEXO

(A QUE SE REFERE AO ARTIGO 5.º)

REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO PROJETOS DE INTERESSE ESTRATÉGICO PARA O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS (PIEMA)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

LEI HABILITANTE

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, conjugado com a alínea d) do artigo 15.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

ARTIGO 2.º

OBJETO

O presente regulamento estabelece as regras e as condições que regem o reconhecimento de iniciativas de investimento na área do município, considerados Projetos de Interesse Estratégico para o Município de Arruda dos Vinhos, doravante designados por PIEMA, bem como as condições de concessão de benefícios e apoio aos promotores dessas iniciativas.

ARTIGO 3.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente regulamento aplica-se às iniciativas empresariais de caráter económico que venham a ser reconhecidas como PIEMA.
2. Não se enquadram neste âmbito, as iniciativas que assentem em projetos de investimento que integrem as CAE G (comércio), K (financeiro) e L (imobiliário).
3. Aos PIEMA podem ser concedidos apoios nas modalidades de benefícios fiscais relativamente a impostos que constituem receita municipal e a taxas municipais, apoios procedimentais e na consulta de mentores, e ainda, ser-lhes atribuída a qualidade de membro do Conselho Económico Estratégico de Arruda dos Vinhos.

ARTIGO 4.º

CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO

1. Podem candidatar-se aos benefícios e apoios previstos neste regulamento as pessoas singulares e coletivas que, cumulativamente:
   a. Se encontrem legalmente constituídas e em atividade;
   b. Possuam a sede social, filial ou direção efetiva localizada no território municipal, ou em caso negativo, assumam por escrito o compromisso de a mudar até ao final do processo de reconhecimento;
   c. Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
   d. Tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
   e. Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas ao Município ou com plano de pagamento a ser cumprido;
   f. Não se encontrem em estado de insolvência, Processo Especial de Revitalização-PER, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
   g. Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
   h. Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com o normativo contabilístico legalmente aplicável;
   i. Possuam comprovada viabilidade económica, técnica e de gestão.
2. A apresentação de candidaturas pressupõe a aceitação da natureza pública do processo de apreciação e da publicidade dos apoios concedidos.

ARTIGO 5.º

TIPOLOGIA DOS BENEFÍCIOS E APOIOS

1. Os benefícios e apoios a conceder aos projetos PIEMA, englobam, benefícios fiscais, benefícios em taxas municipais, apoios procedimentais, consulta a mentores, e ainda, a atribuição automática da qualidade de membro do Conselho Económico Estratégico de Arruda dos Vinhos.
2. Os benefícios fiscais consistem:
   a. Na redução ou isenção dos impostos municipais sobre imóveis e sobre as transações onerosas de imóveis, IMI e ou IMT, provenientes dos imóveis exclusiva ou maioritariamente afetos ou a afetar ao projeto reconhecido como PIEMA, que se realize na área do município;
   b. Na redução ou isenção da derrama pelo período e nas condições previstas na deliberação anual da Assembleia Municipal relativa a este imposto acessório, a conceder aos promotores de projetos PIEMA estabelecidos, ou que se venham a estabelecer, no município.
3. Os benefícios em taxas municipais consistem:
   a. Na isenção de taxa prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos, relativa ao uso ou ocupação precária de equipamentos municipais;
   b. Na redução máxima prevista em cada uma das alíneas b), c), d) e h) do dispositivo legal referido na alínea anterior, desde que se encontrem nas condições aí previstas.
4. Os apoios procedimentais consistem na ativação da Linha Direta do Investidor que garante um acompanhamento personalizado dos procedimentos administrativos internos, com vista à redução dos prazos de tramitação, através de um interlocutor designado para o efeito.
5. A consulta de mentores, proporciona a possibilidade de ser apoiado por mentores parceiros do projeto invest arruda.
6. A atribuição automática da qualidade de membro do Conselho Económico Estratégico de Arruda dos Vinhos, permite ao promotor participar de um órgão consultivo que se apresenta como um dos motores das mudanças e melhorias a implementar na economia local, no que depende do Município de Arruda dos Vinhos e das parcerias estabelecidas e a estabelecer.
7. Os benefícios fiscais relativos ao IMI e IMT, previstos na alínea a) do n.º 2 deste artigo, são concedidos a projetos reconhecidos como PIEMA, em função da classificação obtida mediante a aplicação dos critérios estipulados no artigo 7.º do presente Regulamento.

ARTIGO 6.º

PROJETOS DE INTERESSE ESTRATÉGICO MUNICIPAL

1. São reconhecidos como PIEMA os projetos a realizar na área do Município de Arruda dos Vinhos que preencham, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:
   a. Apresentem um investimento igual ou superior a 1.000.000,00 (um milhão) de euros à data da candidatura, não sendo consideradas as despesas efetuadas para além dos 12 meses anteriores à apresentação da candidatura;

b. Criem um número de postos de trabalho diretos igual ou superior a 8 em fase de laboração;
c. Correspondam a atividades económicas relevantes;
d. Não se encontrem dependentes de resultados de concursos públicos ou de resolução de litígios em que o Estado ou o Município sejam parte.

2. Podem ainda ser, excecionalmente, reconhecidos como PIEMA os projetos que não satisfaçam os requisitos enunciados nas alíneas a) e b) do número anterior, desde que cumpram três dos seguintes critérios:
   a. Possuam relevante atividade interna de investigação e desenvolvimento, ou colaboração com entidades do sistema científico e tecnológico;
   b. Possuam forte componente de inovação aplicada, traduzida numa parte significativa da sua atividade ancorada em patente desenvolvida pela empresa;
   c. Revelem manifesto interesse ambiental, e sejam passíveis de adequada sustentabilidade ambiental e territorial, ou constituam impacto positivo no domínio da eficiência energética ou favorecimento de fontes de energia renováveis;
   d. Possuam forte vocação exportadora ou produção relevante de bens e serviços transacionáveis que permitam a substituição de importações, contribuindo para a melhoria do balanço económico externo, nomeadamente no aumento das exportações ou diminuição das importações;
   e. Projetos de âmbito agroindustrial.
3. [Revogado].
4. Para avaliação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente artigo deverão ser apresentados no momento da candidatura, os elementos instrutórios que permitam a verificação qualitativa e quantitativa dos mesmos.

ARTIGO 7.º

CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

1. Os benefícios fiscais, a conceder aos projetos de investimento são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:
   a. Volume do investimento a realizar, VI (30%);
      i. ≥ € 3.000.000,00 ---------- 100%
      ii. ≥ € 2.000.000,00 e < € 3.000.000,00 ------- 75%
      iii. ≥ € 1.500.000,00 e < €2.000.000,00 -------- 50%
      iv. ≥ € 1. 000.000,00 e < € 1.500.000,00 ------ 25%
   b. Número de postos de trabalho líquidos a criar, PT (20%):
      i. ≥ 50 postos de trabalho ---------- 100%
      ii. ≥ 40 e < 50 postos de trabalho ---------- 75%
      iii. ≥ 20 e < 40 postos de trabalho ---------- 50%
      iv. ≥ 8 e < 20 postos de trabalho ---------- 25%
   c. Percentagem do número de posto(s) de trabalho(s) a criar, com desempregado(s) jovens, JD (15%):
      i. = 100% dos postos de trabalho ---------- 100%
      ii. ≥ 80% e < 100% dos postos de trabalho -- 75%
      iii. ≥ 40% e < 80% dos postos de trabalho --- 50%
      iv. ≥ 10% e < 40% dos postos de trabalho --- 25%
   d. Tempo de implementação do projeto, TI (10%):
      i. > 3 anos e ≤ 4 anos ---------- 25%
      ii. > 2 anos e ≤ 3 anos ---------- 50%
      iii. > 1ano e ≤ 2 anos ----------75%
      iv. ≤1 ano ----------100%
   e. Introdução de novas tecnologias e modelos de produção que permitam o desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços, NT (5%);
   f. Manifesto interesse ambiental, nomeadamente através da implantação em espaços industriais de acordo com o PDM, requalificação de edifícios industriais devolutos ou intervenções de reabilitação urbana cujos usos sejam compatíveis com a envolvente, práticas ao nível da gestão da eficiência energética e do ambiente IA (5%);
   g. Forte vocação exportadora, EE (5%);
   h. Projeto de âmbito agroalimentar, AA (10%).
2. Para efeitos da alínea c) do n.º anterior, são considerados os desempregados jovens que, cumulativamente:
   a. Possuam idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, inclusive;
   b. Sejam detentores de uma qualificação de nível 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);
   c. Sejam residentes no Município de Arruda dos Vinhos;
   d. Se encontrem inscritos no Centro de Emprego da área de residência.
3. O apoio será apreciado atendendo à classificação obtida pela aplicação dos critérios previstos nos números anteriores, mediante as seguintes fórmulas de cálculo:
   a. Classificação Final do Projeto (%):

CP = VI*0,30+ PT*0,20 + JD*0,15+ TI*0,10 + NT*0,05 + IA*0,05 + EE*0,05+ AA*0,10

b) Valor Total dos Benefícios a Atribuir (€):

VB = (CP * IMI) + (CP * IMT)

Sendo:

IMI – Valor bruto de IMI (€)

IMT – Valor bruto de IMT (€) - caso exista

4. Nas situações excecionais previstas no n.º 2 do artigo anterior, e após avaliação de mérito dos elementos instrutórios juntos à candidatura, será atribuída a ponderação de 50 % ao projeto, no critério VI – "volume do investimento a realizar" e 40 % no critério PT- "número de postos de trabalho diretos a criar".

ARTIGO 8.º

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

1. Aos PIEMA podem ser concedidos, nos termos e limites que a lei impuser, cumulativamente, ou não, os seguintes incentivos fiscais:
   a. A redução ou isenção do IMT, relativamente aos imóveis adquiridos pelo candidato, destinados ao exercício da atividade desenvolvida no projeto de investimento;
   b. A redução ou isenção do IMI, relativamente aos imóveis utilizados pela entidade beneficiária na atividade desenvolvida no projeto de investimento.
2. Os benefícios fiscais referidos no número anterior poderão ser concedidos às entidades beneficiárias, pelos seguintes períodos de vigência:
   a. Uma vez, no caso do IMT - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;
   b. Até cinco anos, sem renovação, para o IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis.
3. O período de redução ou isenção do IMI será atribuído de acordo com os seguintes parâmetros:
   i. Classificação final do projeto igual ou superior a 70 % — 5 anos;
   ii. Classificação final do projeto igual ou superior a 35 % e inferior a 70 % — 3 anos;
   iii. Classificação final do projeto igual ou superior a 10 % e inferior a 35 % — 2 anos;
   iv. Classificação final do projeto inferior a 10 % — 1 ano;
4. O valor dos benefícios fiscais a conceder, será calculado com base

na ponderação efetuada de acordo com a classificação obtida pela aplicação do disposto no artigo 7.º.

5. Os benefícios fiscais concedidos às entidades beneficiárias deverão obedecer à seguinte calendarização:
   a. A redução ou isenção do IMT, deve ser requerida antes da celebração do contrato de aquisição do direito de propriedade, figuras parcelares desse direito ou regime de locação financeira, sendo posteriormente, objeto de decisão comunicada aos serviços da administração fiscal, a fim de ser emitida a declaração de isenção ou liquidação, previamente à formalização do contrato;
   b. A redução ou isenção do IMI, deve ser requerida após a celebração do contrato de aquisição do direito de propriedade ou regime de locação financeira, sendo posteriormente, objeto de decisão, comunicada aos serviços de administração fiscal, nos termos do n.º 10 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
6. Para formalização dos pedidos de isenção ou redução do IMI e ou IMT, o beneficiário deve juntar ao requerimento, os seguintes documentos:
   a. ópia do contrato promessa, ou, contrato ou escritura do negócio do imóvel;
   b. Caderneta predial do prédio objeto do pedido;
   c. Certidão ou código de certidão permanente do registo predial do prédio objeto do pedido.

ARTIGO 9.º

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EM TAXAS

1. As candidaturas aprovadas e com projeto reconhecido podem beneficiar de redução ou isenção do valor das taxas previstas no n.º 3 do artigo 5.º deste regulamento que remete para o Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos.
2. A redução ou isenção das taxas municipais será concedida mediante pedido efetuado pelo beneficiário à Câmara Municipal, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do regulamento identificado no n.º1, dispensando-se a apresentação dos documentos previstos no artigo 14.º, desde que constem do processo de reconhecimento do projeto PIEMA.

ARTIGO 10.º

EFEITOS DO RECONHECIMENTO

1. O reconhecimento do projeto como PIEMA aciona de imediato um mecanismo de acompanhamento e avaliação da sua execução e de cumprimento contratual.
2. O reconhecimento não dispensa o integral cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.
3. Todo e qualquer reconhecimento de projeto como PIEMA caduca, se, decorridos 90 dias sobre a comunicação desse reconhecimento, o promotor não tiver dado início, de forma comprovada, à tramitação subsequente, prevista no projeto.
4. A caducidade prevista no número anterior é declara pela Câmara Municipal, com base em proposta fundamentada apresentada pela Comissão de Avaliação e após audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
5. A violação de qualquer disposição legal, regulamentar ou contratual, por parte do promotor, relativamente a qualquer projeto reconhecido como PIEMA, seja qual for a fase em que este se encontre, tem como consequência a perda do respetivo estatuto.
6. A perda do estatuto prevista no número anterior é declarada pela Câmara Municipal, com base em proposta fundamentada apresentada pela Comissão de Avaliação e após audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
7. O estatuto PIEMA tem duração equivalente ao período de redução ou isenção do IMI, atribuído pelo número anterior.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO

ARTIGO 11.º

FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

1. As candidaturas são formalizadas por via eletrónica, no sítio do Município, na Internet, em www.cm-arruda.pt, ou, através de formulário aprovado pela câmara municipal, a entregar no GAE – Gabinete de Apoio às Empresas.
2. A candidatura é acompanhada dos seguintes elementos instrutórios:
   a. Pessoa singular:
      i. Apresentação do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
      ii. Comprovativo de morada;
      iii. Certidão de situação regularizada junto da Segurança Social;
      iv. Certidão de situação regularizada junto das Finanças;
      v. Declaração de início de atividade rececionada pela administração fiscal;
      vi. Memória descritiva do plano de atividades ou negócios relativo à iniciativa empresarial a desenvolver, que permita aferir os requisitos do projeto e os atributos da iniciativa com base nos critérios de avaliação, previstos nos artigos 6.º e 7.º;
      vii. Outros documentos ou informações julgados convenientes, no que respeita, à consistência da demonstração da sua capacidade de realização dessas iniciativas ou projetos, mediante a indicação das atividades já desenvolvidas e/ ou outros elementos que considere adequados, tais como, demonstração da contribuição financeira dos promotores, a partir de recursos próprios ou mediante financiamento externo isento de qualquer apoio público.
   b. Pessoa coletiva:
      i. Registo Comercial ou Código de acesso à certidão permanente;
      ii. Fotocópia do cartão de NIPC da sociedade;
      iii. Apresentação dos cartões de identificação dos administradores/ gerentes;
      iv. Certidão de situação regularizada junto da Segurança Social;
      v. Certidão de situação regularizada junto das Finanças;
      vi. Memória descritiva do plano de atividades ou negócios relativo à iniciativa empresarial a desenvolver, que permita aferir os requisitos do projeto e os atributos da iniciativa com base nos critérios de avaliação, previstos nos artigos 6.º e 7.º ;
      vii. Outros documentos ou informações julgados convenientes, no que respeita, à consistência da demonstração da sua capacidade de realização dessas iniciativas ou projetos, mediante a indicação das atividades já desenvolvidas e/ou outros elementos que considere convenientes, tais como, demonstração da contribuição financeira dos promotores, a partir de recursos próprios ou mediante financiamento externo isento de qualquer apoio público;
      viii. IES (Informação Empresarial Simplificada) atualizada;
      ix. Mapa de pessoal.
   c. Os candidatos, atestam, sob compromissos de honra, que:
      i. Não têm dívidas ao Município;
      ii. Não se encontram em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem com o respetivo processo pendente;

iii. Cumprem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.
iv. O projeto de investimento não se encontra dependente de resultados de concursos públicos ou de resolução de litígios em que o Estado ou o Município sejam parte.
v. Irão manter a empresa no Município de Arruda dos Vinhos durante um prazo mínimo de 10 anos, a contar da data da notificação do ato administrativo de reconhecimento do projeto como PIEMA.

ARTIGO 12.º

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos reserva-se no direito de solicitar, em qualquer momento, os elementos complementares que tiver por necessários à melhor apreciação do pedido, devendo os mesmos ser fornecidos pelo candidato no prazo de 10 dias, após notificação para o efeito, sob pena de arquivamento do processo por desistência.

ARTIGO 13.º

INSTRUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PEDIDO

1. As fases de instrução do procedimento e de avaliação do projeto devem estar concluídas no prazo de 20 dias e a deliberação da Câmara Municipal no prazo de 40 dias, a contar da receção da candidatura.
2. Os prazos mencionados no número anterior, suspendem-se sempre que seja necessário solicitar as informações, elementos ou documentos complementares ou em falta, previstos neste regulamento.
3. A candidatura apresentada é rececionada e informada pelo interlocutor designado nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º, que procede à verificação dos documentos entregues, e, se necessário, solicita esclarecimentos complementares ou documentos em falta, os quais devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, sob pena de se considerar haver desistência do procedimento, a declarar pela Câmara Municipal.
4. Posteriormente, o projeto é avaliado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, podendo também, solicitar elementos ou esclarecimentos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, sob pena de se considerar haver desistência do procedimento, a declarar pela Câmara Municipal.
5. Da avaliação efetuada, é elaborado um relatório fundamentado a enviar à Câmara Municipal, conjuntamente com a proposta de deliberação a tomar, a qual, deve observar o conteúdo mínimo legalmente exigível para a deliberação da Assembleia Municipal.

ARTIGO 14.º

ATOS DE RECONHECIMENTO

1. A deliberação da Câmara Municipal, é tomada na primeira reunião ordinária que se seguir à receção do relatório e proposta de deliberação.
2. No caso de a tendência ser para indeferir, o interessado deve ser chamado a pronunciar-se nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º da LGT- Lei Geral Tributária, antes de remetida à Assembleia Municipal para indeferimento, acompanhada de eventual resposta do interessado.
3. O reconhecimento do projeto como PIEMA é declarado pela Assembleia Municipal, sendo posteriormente notificado ao interessado e emitida Declaração de Projeto de Interesse Estratégico para o Município de Arruda dos Vinhos.
4. Além da declaração de reconhecimento do projeto como PIEMA, a deliberação final, devidamente fundamentada, deve concretizar a forma, as modalidades e o valor dos benefícios e apoios a conceder devidamente quantificados, definindo todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e apoios, bem como as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento, que serão vertidos no contrato de investimento a celebrar.
5. Em caso de impossibilidade de definição de algumas condicionantes ou do quantitativo de algum dos benefícios fiscais, ou dos pressupostos com base nos quais foi deliberado o reconhecimento do projeto e ou a concessão do benefício fiscal, deve a matéria voltar à Assembleia Municipal, para deliberação.
6. A minuta do contrato de investimento, cujo teor deve respeitar as prescrições da Assembleia Municipal, é aprovada pela Câmara Municipal e pelo beneficiário, antes de celebrado.

ARTIGO 15.º

CONTRATO DE INVESTIMENTO

1. O incentivo a conceder será formalizado por um Contrato de Investimento a celebrar entre o Município de Arruda dos Vinhos e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e obrigações das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor dos incentivos concedidos.
2. Os contratos de Investimento poderão ser objeto de modificação e renegociação a pedido das partes, caso ocorra qualquer evento que altere substancialmente as circunstâncias em que as partes fundaram a sua vontade de contratar, mediante deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.
3. A aprovação da candidatura caduca, se, por causa imputável ao beneficiário, no prazo de 60 dias a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o Contrato de Investimento.
4. Se à data da celebração do contrato, algum ou alguns dos documentos entregues com a candidatura se encontrarem caducados, devem ser entregues novos documentos em vigor, para além dos necessários à formalização do contrato.
5. O Município reserva-se o direito de solicitar os documentos que entender necessários, e razoáveis, à formalização, acompanhamento, controlo e fiscalização do cumprimento do contrato.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

ARTIGO 16.º

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS APOIOS

1. Os beneficiários dos apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento municipal obrigam-se a:
   a. Cumprir os requisitos e condições que determinaram o reconhecimento e a concessão de benefícios e apoios, nomeadamente, aplicando a totalidade ou a parcela do valor previsto para o investimento até final do período contratado e criando o número de postos de trabalho propostos;
   b. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
   c. Fornecer anualmente ao Município, até 31 de maio, durante o período em que decorrem os benefícios, os seguintes documentos referentes ao ano transato:
      i. Comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais;
      ii. Comprovativo do cumprimento das obrigações para com a Segurança Social;
      iii. Mapas de pessoal;

iv. Balanço e demonstrações de resultados.
v. Outros documentos que contenham as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de benefícios e apoios.

d. Comunicar de imediato alterações ao projeto, incluindo a modificação ou substituição do próprio promotor, que altere os pressupostos em que se encontra fundamentada a decisão de atribuição do estatuto PIEMA, com vista a reapreciação do mesmo e eventual modificação ou reapreciação do contrato;
e. Manter afeto à atividade que candidatou, o prédio objeto dos benefícios concedidos;
f. Permanecer no município, durante um período mínimo de 10 anos, a contar da data da notificação do ato administrativo de reconhecimento do projeto como PIEMA.

ARTIGO 17.º

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao Município de Arruda dos Vinhos, por intermédio da Câmara Municipal, cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o clausulado no contrato de investimento.

ARTIGO 18.º

EXTINÇÃO DO ESTATUTO PIEMA

1. O estatuto PIEMA caduca com a cessação do período de redução ou isenção do IMI, atribuído pelo n.º 3 do artigo 8.º.
2. Sem prejuízo de outras causas de natureza legal, designadamente, por razões fundamentadas, de interesse público, o estatuto PIEMA pode ser resolvido por iniciativa da Câmara Municipal, nos seguintes casos:
   a. Incumprimento, imputável ao promotor, do estabelecido no presente regulamento;
   b. b) Incumprimento pelo promotor das suas obrigações legais, fiscais ou contratuais;
   c. c) Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos à Câmara Municipal, na apresentação da candidatura ou durante o acompanhamento do projeto.
3. A resolução do estatuto PIEMA nas situações previstas no número anterior implica:
   a. Extinção do estatuto, com efeitos retroativos, após deliberação definitiva, devidamente notificada;
   b. A consequente resolução do Contrato de Investimento;
   c. Perda total dos benefícios fiscais concedidos desde a data de aprovação do mesmo;
   d. O pagamento, nos termos da lei, no prazo de 30 dias contados da notificação, das importâncias correspondentes às receitas não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios, e, independentemente do tempo decorrido, desde a data de verificação dos respetivos factos geradores das taxas e demais tributos.
4. Na falta de pagamento, dentro do prazo de 30 dias referido na alínea c) do n.º 3, há lugar a procedimento executivo, nos termos do processo de execução fiscal.
5. Caso se verifique alguma situação suscetível de originar a resolução do estatuto PIEMA, a Câmara Municipal comunica à entidade beneficiária a sua intenção, podendo esta responder, por escrito no prazo de 15 dias.
6. A deliberação da Câmara Municipal suspende de imediato o estatuto PIEMA.
7. Seguidamente, a Câmara Municipal envia a proposta de resolução à Assembleia Municipal, para efeitos de declaração, a qual será notificada ao beneficiário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19.º

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO REGULAMENTO

[Revogado].

ARTIGO 20.º

PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do CPA e da LGT ou CPPT, caso se trate de matéria administrativa ou fiscal.

ARTIGO 21.º

ESTRUTURA DE VERIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. Por despacho do Presidente da Câmara, será designada a unidade orgânica da estrutura dos serviços municipais que assegurará a tramitação procedimental e execução do presente regulamento.
2. Será também designado, pelo Presidente da Câmara, um interlocutor que terá as seguintes funções:
   a. Rececionar a candidatura e proceder à verificação dos documentos, solicitando esclarecimentos complementares ou documentos em falta, os quais devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, sob pena de se considerar haver desistência do procedimento, a declarar pela Câmara Municipal;
   b. Convocar, após despacho do Presidente da Câmara, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento e remeter-lhe o processo de candidatura devidamente instruído, para avaliação;
   c. Relacionar-se diretamente com o promotor do projeto, ou quem este designar, e acompanhar com proximidade o desenvolvimento do processo, fazendo, nomeadamente, a ponte entre o promotor e os serviços municipais, no sentido de abreviar os procedimentos em curso;
   d. Promover reuniões com as entidades participantes e com o interessado quando tal se revele necessário, tendo em vista o esclarecimento e a concertação de posições;
3. Ainda, pelo Presidente da Câmara, será instituída uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos projetos, constituída por um número ímpar de elementos, no mínimo de três, que integre o interlocutor e outros elementos, que, em função da natureza do projeto, entenda adequado designar.
4. A comissão prevista no número anterior, pode integrar um elemento exterior ao município, de reconhecida competência e experiência empresarial e é presidida pelo Presidente da Câmara ou por vereador por este designado.
5. São competências da Comissão:
   a. Proceder à avaliação do projeto candidatado, podendo solicitar elementos ou esclarecimentos adicionais, os quais devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, sob pena de se considerar haver desistência do procedimento, a declarar pela Câmara Municipal;
   b. Da avaliação efetuada, elaborar um relatório fundamentado a enviar à Câmara Municipal, conjuntamente com a proposta de deliberação a tomar;
   c. Acompanhar o desenvolvimento dos PIEMA, identificando as possíveis condicionantes e obstáculos à sua concretização, indicando, sempre que possível, as alternativas para a sua superação;
   d. Avaliar a aplicação do presente regulamento, propondo à Câmara Municipal, sempre que se justificar, as declarações de caducidade ou perda de estatuto nele previstas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – PROGRAMA "REGRESSO A CASA"

ARTIGO 21.º-A

ÂMBITO TEMPORAL E TERRITORIAL

1. O presente capítulo tem uma aplicação limitada no tempo, podendo as entidades elegíveis e interessadas em requerer o conjunto de benefícios aqui previstos fazê-lo desde a data da publicação em Diário da República das alterações ao regulamento que aprovaram o presente capítulo, e até 31 de Dezembro de 2025.
2. O disposto no presente capítulo tem também uma aplicação territorial restrita, sendo apenas aplicável às entidades beneficiárias que se venham a fixar na antiga Zona Industrial de Reciclagem de Arranhó (de acordo com o Anexo I ao presente Regulamento).

ARTIGO 21.º-B

BENEFÍCIOS E INCENTIVOS

1. Tendo em vista a promoção e captação de empresas para a antiga Zona Industrial de Reciclagem de Arranhó podem as entidades elegíveis beneficiar dos seguintes incentivos:
   a. Tratando-se de operadores de gestão de resíduos com atividade licenciada, ou em processo de licenciamento, com sede fiscal ou direção efetiva na Freguesia de Arranhó, poderão beneficiar de:
      i. Isenção total, e uma única vez, de IMT - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis na aquisição da parcela utilizada para a respetiva fixação empresarial;
      ii. Isenção total de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis;
      iii. Isenção total da taxa de Derrama;
      iv. Isenção total das taxas urbanísticas para a construção das instalações industriais, uma única vez.
   b. Tratando-se de outras entidades/empresas que sejam ou não operadores de gestão de resíduos mas que já tenham sede ou direção efetiva no território concelhio e que pretendam instalar uma nova unidade produtiva na antiga Zona Industrial de Reciclagem de Arranhó:
      i. Redução por uma vez, de 50 % do IMT - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;
      ii. Redução parcial de 50 % do Imposto Municipal sobre Imóveis;
      iii. Redução parcial de 50 % da Taxa da Derrama aplicável;
      iv. Redução em 50% das taxas urbanísticas aplicáveis, por uma única vez.
   c. Tratando-se de entidades/empresas que já tenham tido sede ou direção efetiva no concelho de Arruda dos Vinhos e que pretendam voltar a sedear-se no concelho instalando-se na antiga Zona Industrial de Reciclagem de Arranhó, beneficiarão dos incentivos previstos na alínea b) do presente artigo.
   a. Tratando-se de entidades/empresas de qualquer setor de atividade, e independentemente do local da sua sede ou direção efetiva, que se pretendam sedear no concelho de Arruda dos Vinhos, instalando-se na antiga Zona Industrial de Reciclagem de Arranhó:
      i. Redução por uma vez, de 25 % do IMT - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;
      ii. Redução parcial de 25 % do Imposto Municipal sobre Imóveis;
      iii. Redução parcial de 25 % da Taxa da Derrama;
      iv. Redução em 25% das taxas urbanísticas aplicáveis, por uma única vez.
2. Os benefícios fiscais atribuídos ao abrigo do presente artigo vigoram pelo período de 10 anos, a contar da respetiva aprovação.
3. Os benefícios previstos no presente artigo apenas serão atribuídos se a sede da entidade beneficiária se mantiver no concelho de Arruda dos Vinhos durante pelo menos 10 anos.

ARTIGO 21.º-C

TRAMITAÇÃO

1. A tramitação dos pedidos efetuados ao abrigo das disposições do presente capítulo será simplificada havendo uma "linha verde" mais direta e célere que pressupõe uma análise e informação pelo GAE e deliberação fundamentada da Câmara Municipal em conformidade.
2. Para formalização dos pedidos de isenção ou redução do IMI, IMT e taxa da Derrama, o beneficiário deve juntar ao requerimento, os seguintes documentos:
   a. Cópia do contrato promessa, ou, contrato ou escritura do negócio do imóvel;
   b. Caderneta predial do prédio objeto do pedido;
   c. Certidão ou código de certidão permanente do registo predial do prédio objeto do pedido.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o GAE poderá solicitar informação adicional ao Requerente a qualquer momento

ARTIGO 22.º

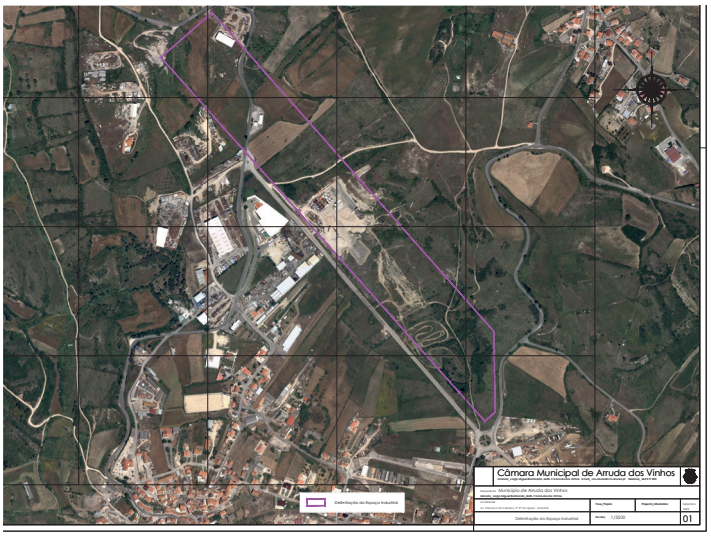
DÚVIDAS E OMISSÕES

As omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor.

ARTIGO 23.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação pela forma legalmente prevista.



EDITAL N.º 98/2022

1.º ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 3 de outubro de 2022, após análise da proposta apresentada pela Senhora Vereadora Rute Miriam, deliberou aprovar a 1.º Alteração do Regulamento do Cemitério Municipal de Arruda dos Vinhos, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal "O Deliberar".

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda–feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 3 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

PREÂMBULO

O atual regulamento do Cemitério Municipal de Arruda dos Vinhos encontra-se em vigor desde 5 de junho de 2021.

No entanto, dadas as caraterísticas do solo onde se encontra implantado o Cemitério Municipal, revelam que as condições do terreno não permitem a destruição da matéria orgânica antes de decorrido o prazo de 7 anos, pelo que se torna imperioso, o alargamento do prazo de exumação previsto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, para 10 anos. Assim como, no momento da abertura da sepultura se se verificarem que não estão terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, deve-se recobrir de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de três anos, em vez de dois, até à mineralização do esqueleto.

Em face desta circunstância, torna-se necessário alterar a norma regulamentar em vigor, de modo a adaptar-se à realidade cemiterial.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de elaboração e participação, na Internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou a presente alteração ao Regulamento do cemitério Municipal de Arruda dos Vinhos, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, irá ser submetida a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, e posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal de Arruda dos Vinhos.

ARTIGO 2.º

ALTERAÇÃO

O artigo 28.º do Regulamento do Cemitério Municipal de Arruda dos Vinhos, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 28.º

[...]

1. [...]
2. No Cemitério Municipal de Arruda dos Vinhos, aquele prazo é de dez anos, atendendo às características geológicas do solo.
3. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de três anos até à mineralização do esqueleto.

ARTIGO 3.º

REPUBLICAÇÃO

É republicado, em anexo o Regulamento do Cemitério Municipal de Arruda dos Vinhos, com a atual redação.

ARTIGO 4.º

ENTRADA EM VIGOR

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

ANEXO

(a que se refere ao artigo 3.º)

REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

ARTIGO 1.º

LEI HABILITANTE

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento, o disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, o Decreto - Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na redação atualizada e ainda, o n.º 1 da alínea g) do artigo 25.º e n.º 1 da alínea k) do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 2.º

OBJETO

O presente Regulamento tem como objeto regular a organização e o funcionamento dos serviços do Cemitério Municipal de Arruda dos Vinhos.

ARTIGO 3.º

DEFINIÇÕES

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a. Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
b. Autoridade de saúde: o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;
c. Autoridade judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
d. Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
e. Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
f. Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
g. Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
h. Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
i. Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
j. Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
k. Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível, proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
l. Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
m. Depósito: Colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
n. Ossário: Construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
o. Restos mortais: Cadáver, ossada e cinzas;
p. Talhão: Área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.
q. Sepultura: Área de terreno com forma retangular, onde são depositados os corpos. Podem ser temporárias ou perpétuas.
r. Campa: revestimento em pedra de cantaria que cobre a sepultura;
s. Gavetão: local destinado a depósito de urna;
t. Entidade responsável pela administração do cemitério: O Município de Arruda dos Vinhos, através da câmara municipal.
u. Centro funerário: edifício destinado exclusivamente à prestação integrada de serviços fúnebres, podendo incluir a conservação temporária e preparação de cadáveres, a celebração de exéquias fúnebres e a cremação de restos mortais não inumados ou provenientes de exumação.
v. Local de consumpção aeróbia: Local onde tem lugar o processo de decomposição dos corpos e permite a mineralização do cadáver. Este local exige condições geológicas próprias designadamente a arejamento dos solos e reduzidos níveis freáticos.

ARTIGO 4.º

LEGITIMIDADE

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, mesmo não sendo herdeiros, sucessivamente:
   a. O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
   b. O cônjuge sobrevivo;
   c. A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, designadamente de união de facto;
   d. Os herdeiros legais;
   e. A pessoa que viva com o falecido em condições de economia comum;
   f. Qualquer familiar;
   g. Qualquer pessoa ou entidade.
2. As situações de união de facto são aferidas nos termos da Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio, decorrendo as de economia comum do disposto na Lei n.º 6/2001, de 11 de Maio.
3. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
4. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, outorgada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

ARTIGO 5.º

ÂMBITO

1. O Cemitério Municipal de Arruda dos Vinhos, destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do Município do Arruda dos Vinhos, exceto se o óbito tiver ocorrido em freguesias deste, que disponham de cemitério próprio.
2. Poderão ainda ser inumados no Cemitério Municipal do Arruda dos Vinhos, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:
   a. Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do Município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo Presidente da Junta de Freguesia respetiva, não seja possível a inumação no respetivo cemitério de freguesia;
   b. Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município que se destinem a jazigos particulares, sepulturas ou gavetões perpétuos;
   c. Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste, desde que devidamente comprovado;
   d. Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos ou do Vereador do Pelouro, nomeadamente, naturais da área do Município a residir fora deste, mas que tenham manifestado em vida, o desejo de aqui ser inumado.

ARTIGO 6º

SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS

1. A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do funcionário mais graduado, afeto ao Cemitério Municipal ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços, bem como fiscalizar a sua observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos, sepulturas, ossários e gavetões.
2. O serviço de receção de pedidos, estará a cargo da Unidade Orgânica que superintender o BU-Balcão Único Municipal.

3. O serviço de registo e expediente estará a cargo de Secção Administrativa da Divisão ou Unidade Orgânica que no regulamento e estrutura orgânica do Município de Arruda dos Vinhos, possua essas funções atribuídas, onde existirá, para o efeito, registo informático de inumações, exumações, trasladações, concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

ARTIGO 7.º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. O Cemitério Municipal de Arruda dos Vinhos, funciona de segunda-feira a sexta-feira das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h; aos sábados das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, e, aos domingos e feriados das 09:00h às 13:00h.
2. Estes horários podem ser alterados pela Câmara Municipal, em situações extraordinárias, pelo período de tempo estritamente necessário.
3. Para efeito de inumação de restos mortais, o corpo terá que dar entrada antes do seu encerramento.
4. Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido, ficarão em depósito, aguardando a inumação ou cremação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, mediante autorização, poderão ser imediatamente inumados ou cremados.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO

ARTIGO 8.º

REMOÇÃO

1. Quando, nos termos da legislação aplicável, não houver lugar à realização de autópsia médico-legal e, por qualquer motivo, não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 4º a fim de se proceder à sua inumação ou cremação dentro do prazo legal, o mesmo é removido para a morgue do Instituto de Medicina Legal de Lisboa.
2. No caso previsto no número anterior, compete à autoridade de polícia:
   a. Promover a remoção de cadáveres, pelos meios mais adequados, podendo solicitar a colaboração de quaisquer entidades;
   b. Promover à recolha, arrolamento e guarda do espólio do cadáver.

CAPÍTULO IV

DO TRANSPORTE

ARTIGO 9.º

REGIME APLICÁVEL

1. O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada, é efetuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim, pertencente à entidade responsável pela administração de um cemitério ou a outra entidade, pública ou privada, dentro de:
   a. Caixão de madeira: para inumação em sepultura ou local de consumpção aeróbia;
   b. Caixão de zinco com espessura mínima de 0,4 mm: para inumação em jazigo;
   c. Caixão de madeira facilmente destrutível por ação do calor: para cremação;
2. O transporte de ossadas fora do cemitério, por estrada, é efetuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim, pertencente à entidade responsável pela administração de um cemitério ou a outra entidade, pública ou privada, dentro de:
   a. Caixa de zinco com espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira: para inumação em jazigo ou em ossário;
   b. Caixa de madeira facilmente destrutível por ação do calor: para cremação.
3. Se o caixão ou a caixa contendo os cadáveres ou as ossadas forem transportados como frete normal por via férrea, marítima ou aérea, devem ser introduzidos numa embalagem de material sólido que dissimulem a sua aparência, sobre a qual deve ser aposta, de forma bem visível, a seguinte indicação: «MANUSEAR COM PRECAUÇÃO».
4. O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver, ossadas ou peças anatómicas, fora de cemitério, é livre desde que efetuado em recipiente apropriado.
5. O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas dentro de cemitério é efetuado da forma, que for determinada pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.
6. A viatura que for apropriada e exclusivamente destinada ao transporte de cadáveres fora de cemitério, por estrada, é igualmente apropriada para o transporte de ossadas.
7. Nos casos previstos nos n.os 1 a 3, a entidade responsável pelo transporte do caixão ou da caixa deve ser portadora do certificado de óbito ou da fotocópia simples do assento ou auto de declaração do óbito ou boletim de óbito nos termos previstos no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro na sua redação atual.

CAPÍTULO V

DAS INUMAÇÕES

ARTIGO 10.º

LOCAIS DE INUMAÇÃO

1. A inumação não pode ter lugar fora do cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura, jazigo ou em locais de consumpção aeróbia de cadáveres.
2. Excecionalmente e mediante autorização da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, poderá ser permitido:
   a. A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;
   b. A inumação em capelas privadas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos proprietários.
3. Nas situações constantes do n.º 2, o pedido de autorização é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos ou ao Vereador do pelouro, mediante requerimento, por parte das pessoas referidas no artigo 4.º, dele devendo constar:
   a. Identificação do requerente;
   b. Indicação exata do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
   c. Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.
4. A inumação fora de cemitério público, sempre que a Câmara o entenda, deverá ser acompanhada por um responsável adstrito aos serviços do Cemitério Municipal.

ARTIGO 11.º

PRAZOS DE INUMAÇÃO

1. Nenhum cadáver será inumado, cremado, ou encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.
2. Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode

ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, cremação ou encerramento em caixão de zinco, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3. Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:
   a. Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 4.º do presente regulamento;
   b. Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
   c. Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
   d. Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro na sua redação atual;
   e. Até trinta dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 4.º deste regulamento, nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.
4. Sem ter decorrido o prazo legal, não poderá ser inumado novo cadáver ou ossada na mesma sepultura.
5. Antes do encerramento da urna devem ser depositadas materiais orgânicos que acelerem a decomposição do cadáver.
6. Não é aplicável o exposto nos números anteriores aos fetos mortos.

ARTIGO 12.º

CONDIÇÕES PARA A INUMAÇÃO

1. Nenhum cadáver poderá ser inumado, cremado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica, sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.
2. Fora do período de funcionamento das conservatórias do registo civil, incluindo sábados, domingos e feriados a emissão do boletim de óbito é da competência da autoridade de polícia com jurisdição na freguesia em cuja área o óbito ocorreu ou desconhecida aquela, onde o mesmo foi verificado.

ARTIGO 13.º

AUTORIZAÇÃO DE INUMAÇÃO

1. A inumação de um cadáver depende de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos ou Vereador do Pelouro, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 4.º do presente regulamento.
2. O requerimento a que se refere o número anterior, consta do anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante e encontra-se disponível na página da Internet do Município de Arruda dos Vinhos (http://www.cm-arruda.pt/), devendo ser instruído com os seguintes documentos:
   a. Assento ou auto de declaração de óbito, ou ainda, boletim de óbito;
   b. Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
   c. Os documentos a que alude o artigo 39.º deste regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

ARTIGO 14.º

TRAMITAÇÃO

1. O requerimento e os documentos referidos no artigo anterior são apresentados no Balcão Único de atendimento da câmara Municipal por quem estiver encarregado da realização do funeral.
2. Aquando da entrega dos documentos, são pagas as taxas que forem devidas, de acordo com a tabela de taxas do município, em vigor, e é emitida a guia de receita comprovativa do pagamento, cujo original é entregue ao encarregado do funeral.
3. Não será efetuada a inumação, sem que aos serviços afetos ao cemitério, seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.
4. A guia de receita constará do registo de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.
5. Excecionalmente, por motivos devidamente justificados e tendo a inumação de ocorrer em fim de semana, dia feriado ou em dia de encerramento dos serviços de atendimento, deve ser entregue ao trabalhador do cemitério que se encontre em exercício nesse dia, uma cópia do requerimento e respetivos documentos a serem apresentados no 1.º dia útil seguinte, nos serviços do Balcão Único.

ARTIGO 15.º

INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

1. Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.
2. Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito, ou em qualquer momento, desde que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

ARTIGO 16.º

SEPULTURA COMUM NÃO IDENTIFICADA

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

a. Em situação de calamidade pública;
b. Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

ARTIGO 17.º

CLASSIFICAÇÃO

1. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
   a. São temporárias as sepulturas para inumação por sete anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação.
   b. São perpétuas, aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados.

ARTIGO 18.º

SEPULTURAS TEMPORÁRIAS

1. É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias com urnas de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que atrasem a sua destruição.
2. Antes do definitivo encerramento, devem ser depositados nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver.

ARTIGO 19.º

SEPULTURAS PERPÉTUAS

1. Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira.
2. Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo de sete anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária.

ARTIGO 20.º

DIMENSÕES

1. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
   a. Para adultos:
      Comprimento ---------- 2,00m a 2,10m
      Largura ---------- 0,65m a 0,75m
      Profundidade ---------- 1,15m
   b. Para crianças:
      Comprimento ---------- 1,00m a 1,10m
      Largura ---------- 0,55m a 0,65m
      Profundidade ---------- 1,00m
2. A altura da sepultura temporária, acima do solo, é de 0,30m.

ARTIGO 21.º

ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

1. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível retangulares.
2. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60m de largura.
3. Haverá ainda talhões para o enterramento de pessoas pertencentes à Associação de Bombeiros Voluntários do Município de Arruda dos Vinhos, bem como para os sócios do Núcleo da Liga dos Combatentes da II Grande Guerra, de Vila Franca de Xira, residentes no Município de Arruda dos Vinhos, desde que devidamente identificados por pessoa idónea e com autorização do Presidente da Câmara ou o Vereador do pelouro.
4. Além dos talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para a inumação de cadáveres de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos, desde que se trate de menor e cujo comprimento não exceda o fixado na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º.

ARTIGO 22.º

ESPÉCIES DE JAZIGOS

1. Os jazigos podem ser de três espécies:
   a. Subterrâneos - aproveitando apenas o subsolo;
   b. Capelas - constituídos somente por edificações acima do solo;
   c. Mistos - dos dois tipos anteriores, conjuntamente.
2. Os jazigos ossários essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

ARTIGO 23.º

INUMAÇÃO EM JAZIGO

1. A inumação em jazigos obedece às seguintes regras:
   a. Para a inumação em jazigo, o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregue no seu fabrico a espessura mínima de 0,4mm.
   b. Antes do definitivo encerramento, devem ser depositadas nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior.
   c. Poderão ser igualmente depositados nesses jazigos os cadáveres que se apresentem encerrados em caixões interiores de zinco desde que esses corpos tenham sido embalsamados e, como tal, comprovado pelas autoridades sanitárias.
2. Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados, e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efetuar-se com a presença de um representante do Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos ou do Vereador do pelouro, no local donde partirá o caixão mortuário.

ARTIGO 24.º

DETERIORAÇÕES

1. Quando um caixão depositado em jazigo apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente, o qual será estabelecido pelos serviços do Município de Arruda dos Vinhos.
2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, o Município de Arruda dos Vinhos efetuá-la-á, correndo todas as despesas por conta dos interessados.
3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos ou Vereador do pelouro, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.
4. Das providências tomadas será dado conhecimento aos interessados, ficando estes responsáveis pelo pagamento das respetivas taxas e despesas efetuadas.
5. Na falta de pagamento e tratando-se de jazigo particular ficarão os concessionários inibidos do seu uso e fruição até que o mesmo se verifique; no caso de jazigo municipal reverterá este para o Município, com perda das quantias pagas.
6. Serão incinerados ou desinfetados, quaisquer objetos que tenham recebido líquidos derramados dos caixões.

ARTIGO 25.º

CONSUMPÇÃO AERÓBIA

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres, será regulamentada quando o cemitério dispuser de equipamento para o efeito e obedece às regras definidas por portaria.

CAPÍTULO VI

DA CREMAÇÃO

ARTIGO 26.º

ÂMBITO

1. A cremação será exaustivamente regulamentada quando o cemitério dispuser de equipamento para o efeito.
2. A câmara municipal pode ordenar a cremação de:
   a. Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;
   b. Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;
   c. Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública;
   d. Fetos mortos abandonados e peças anatómicas.
3. As cinzas resultantes de cremação de cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas, efetuadas noutro cemitério ou local devidamente licenciado para o efeito, podem ser colocadas no Cemitério Municipal em sepultura, jazigo, ossário ou columbário, dentro de recipiente apropriado.

CAPÍTULO VII

DAS EXUMAÇÕES

ARTIGO 27.º

COMPETÊNCIAS

A exumação de cadáver ou ossadas deve ser requerida ao Presidente da Câmara ou Vereador do Pelouro, em modelo constante do anexo I ao presente regulamento.

ARTIGO 28.º

PRAZOS

1. Nos termos da lei, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.
2. No Cemitério Municipal de Arruda dos Vinhos, aquele prazo é de dez anos, atendendo às características geológicas do solo.
3. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de três anos até à mineralização do esqueleto.

ARTIGO 29.º

AVISO AOS INTERESSADOS

1. Decorrido o prazo estabelecido no n.º 2 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.
2. Logo que decidida a exumação, os serviços municipais procederão ao envio de notificação escrita e serão afixados avisos nos lugares de estilo e no sítio do Município de Arruda dos Vinhos na Internet, convidando os interessados a acordarem com os serviços do cemitério, no prazo de 10 dias, a data da exumação e o local de depósito da ossada, bem como o destino a dar às cantarias e/ou ornamentos que existam.
3. Os interessados podem comparecer no cemitério, no dia e hora que vier a ser estabelecido para aquele fim.
4. Decorrido o prazo fixado no número 2, sem que os interessados promovam qualquer diligência, e, verificando-se as condições para a exumação, será a mesma concretizada, considerando-se abandonadas as ossadas existentes e perdidas a favor do município as cantarias e/ou ornamentos encontrados no local.
5. Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior, será dado o destino adequado, incluindo a cremação, ou, quando não houver inconveniente, serão inumadas nas próprias sepulturas a profundidades superiores às indicadas na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º.

ARTIGO 30.º

EXUMAÇÃO DE OSSADAS EM CAIXÕES INSERIDOS EM JAZIGO

1. A exumação das ossadas de um caixão inserido em jazigo, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.
2. A consumpção a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.
3. As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, tenha sido removido de jazigo para sepultura, regressarão ao jazigo originário se outro local não for acordado com o interessado.

CAPÍTULO VIII

DAS TRASLADAÇÕES

ARTIGO 31.º

COMPETÊNCIA

1. A trasladação é solicitada ao Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos ou Vereador do pelouro, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 4.º deste regulamento, através de requerimento que consta do anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante e encontra-se disponível na página da Internet do Município de Arruda dos Vinhos (http://www.cm-arruda.pt/).
2. Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.
3. Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços do Município de Arruda dos Vinhos remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.
4. Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal, a comunicação via fax ou o e-mail.

ARTIGO 32.º

CONDIÇÕES DA TRASLADAÇÃO

1. A trasladação de cadáver ou de restos mortais, que não ossadas, é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4mm.
2. A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4mm ou de madeira.
3. Pode ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.
4. Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim e o transporte deve ser acompanhado de fotocópia simples do assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito, de autorização para a trasladação que consta do próprio requerimento ou anexo ao mesmo, sem prejuízo dos demais termos legais.

ARTIGO 33.º

REGISTOS

Nos registos do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

CAPÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE TERRENOS

ARTIGO 34.º

CONCESSÃO

1. Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos ou do Vereador do Pelouro, ser objeto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.
2. Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que o Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos ou o Vereador do Pelouro vier a fixar.
3. As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO 35.º

PEDIDO

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos ou ao Vereador do pelouro e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

ARTIGO 36.º

DECISÃO DA CONCESSÃO

1. Sempre que o Município considere conveniente e após decisão da concessão, os serviços do Município de Arruda dos Vinhos notificam o requerente para comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno.
2. O prazo para pagamento da taxa de concessão é de trinta dias a contar da notificação da decisão, não havendo lugar a levantamento do respetivo alvará sem que a mesma se mostre paga.
3. Em casos especiais, como tal devidamente reconhecidos pode ser prorrogado o prazo estabelecido no número anterior.

ARTIGO 37.º

ALVARÁ DE CONCESSÃO

1. A concessão de terrenos é titulada por alvará a emitir pelo Município de Arruda dos Vinhos, aquando do pagamento da taxa de concessão.
2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento os novos titulares.
3. A cada concessão corresponde um alvará.
4. Extraviado ou inutilizado o alvará poderá o Município de Arruda dos Vinhos emitir uma cópia autenticada da página do livro de registo de alvarás de concessão ou uma 2.ª via do alvará, desde que o concessionário o requeira.
5. No caso de ser passado novo alvará, este substituirá em definitivo o anterior, cabendo aos serviços do Município de Arruda dos Vinhos, providenciar para que a sua emissão fique devidamente anotada, procedendo à apreensão do título substituído, logo que por qualquer motivo ele seja apresentado.
6. Em caso de extravio de livro(s) de registo dos alvarás de concessão de terrenos no Cemitério Municipal de Arruda dos Vinhos, deverão os serviços do município, e de acordo com todos os elementos possíveis, nomeadamente os alvarás dos concessionários e os livros de atas, proceder à reelaboração dos registos em falta, nos termos do disposto nos artigos 133.º do Código do Registo Predial.

ARTIGO 38.º

REALIZAÇÃO DE OBRAS

1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem ser sujeitas a licenciamento de obras ou a admissão de comunicação prévia, nos termos da lei urbanística e das normas constantes do Capítulo XIII deste Regulamento e concluir-se nos prazos fixados, que constam nas respetivas licenças.
2. Poderá o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do pelouro com competência delegada prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.
3. Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para o Município de Arruda dos Vinhos todos os materiais encontrados na obra.

ARTIGO 39.º

AUTORIZAÇÕES

1. As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respetivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade ou cartão do cidadão deve ser exibido.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.
4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem caráter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

ARTIGO 40.º

TRASLADAÇÃO DE RESTOS MORTAIS

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.
2. A trasladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal.
3. Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

ARTIGO 41.º

DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS DE JAZIGO OU SEPULTURA PERPÉTUA

1. O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais inumados no mesmo, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo.
2. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo trabalhador que presida ao ato e por duas testemunhas.
3. Os concessionários são obrigados a permitir manifestações de saudade aos restos mortais inumados nos seus jazigos.
4. É proibido aos concessionários receber qualquer importância ou valor pelo depósito dos corpos ou ossadas no jazigo.
5. Os concessionários devem efetuar obras de conservação, conforme se encontra previsto no artigo 63.º deste regulamento.

ARTIGO 42.º

ÂMBITO DESTE CAPÍTULO

O preceituado neste Capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos ossários e aos gavetões perpétuos.

CAPÍTULO X

TRANSMISSÃO DE DIREITOS

ARTIGO 43.º

TRANSMISSÃO

A transmissão de direitos relativos a jazigos e sepulturas perpétuas, e ainda a ossários e gavetões perpétuos, averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

ARTIGO 44.º

TRANSMISSÃO POR MORTE

1. As transmissões por mortis-causa dos direitos de concessão e ocupação perpétuos a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito, podendo ser legal ou voluntária.

2. Os processos de averbamento de transmissão mortis-causa são iniciados a requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhado dos seguintes documentos, conforme o caso:
   a. Certidão ou fotocópia da escritura de habilitação de herdeiros;
   b. Certidão ou fotocópia da escritura judicial de partilhas;
   c. Certidão ou fotocópia da escritura notarial de partilhas ou outra, equiparada;
   d. Certidão ou fotocópia de testamento;
   e. Declaração do beneficiário, no caso previsto no número seguinte.
3. As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão porém, permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo, sepultura, ossário ou gavetão, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.
4. Nas situações de transmissão por mortis-causa, devem as sepulturas e os jazigos ser objeto de relacionação, mesmo quando os beneficiários estão isentos do imposto de selo, por se tratar de um bem sujeito a registo junto das autoridades administrativas, caindo no âmbito do n.º 1 do art.º 28º do CIS.

ARTIGO 45.º

TRANSMISSÃO POR ATO ENTRE VIVOS

1. As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas ou dos direitos de ocupação de ossários ou gavetões, serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.
2. Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:
   a. Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de caráter perpétuo, a transmissão pode, igualmente, fazer-se livremente;
   b. Não se tendo efetuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não desejem optar por dar qualquer outro destino aos corpos ou ossadas e o adquirente assuma, por escrito, o compromisso referido no número quatro do artigo anterior.
3. As transmissões previstas nos números anteriores, só serão admitidas, quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por ato entre vivos.

ARTIGO 46.º

AUTORIZAÇÃO

1. Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, podendo ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, ou no Vereador do pelouro.
2. Pela transmissão serão pagas ao Município as taxas por averbamento em alvarás de concessão de terreno ou do direito de ocupação em nome do novo titular, previstas na Tabela de Taxas deste Município.

ARTIGO 47.º

AVERBAMENTO

1. O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, será autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos ou do Vereador do pelouro, mediante pedido efetuado em formulário próprio, acompanhado dos documentos de prova nos termos gerais de direito.
2. Na transmissão por compra, devem ser apresentados, nomeadamente:
   a. Certidão ou fotocópia da escritura/contrato de compra e venda;
   b. Título dos direitos relativos ao jazigo particular/ sepultura perpetua/ gavetão ou ossário perpétuo.
3. Na transmissão por doação, devem ser apresentados, nomeadamente:
   a. Certidão ou fotocópia da escritura/contrato de doação;
   b. Título do jazigo particular/sepultura perpetua/ gavetão ou ossário perpétuo.
4. Na transmissão mortis causa, devem ser apresentados, consoante a situação:
   a. Certidão ou fotocópia de habilitação de herdeiros e ou;
   b. Certidão ou fotocópia de documento de partilhas (sentença, escritura ou outro documento equivalente e legalmente admissível) e ou;
   c. Certidão ou fotocópia de testamento;
   d. Declaração subscrita pelo interessado, nos casos previstos nos n.º 3 do artigo 44.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º;
   e. Título do jazigo particular/sepultura perpetua/gavetão ou ossário perpétuo.
5. Se forem vários os interessados, o requerimento deve ser assinado por todos eles, ou a rogo, se todos ou parte não souberem assinar.
6. A entrega dos documentos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 4, deve permitir, de forma cabal, a reconstituição do trato sucessivo desde a morte do titular do alvará de concessão até à data da entrega do requerimento.
7. Na impossibilidade, devidamente comprovada de obtenção de algum documento legal necessário e indispensável para instruir alguns dos atos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do presente artigo, designadamente, por já não ser possível a sua reprodução devido ao lapso de tempo entretanto decorrido ou pelo facto de ser desconhecida a existência ou paradeiro de outros eventuais herdeiros, poderão os interessados, mediante autorização do presidente da câmara:
   a. Juntar certidão emitida pela respetiva junta de freguesia, que ateste que estes são os únicos e universais herdeiros do titular da concessão e que não há quem com eles possa concorrer à sucessão, ou;
   b. Quando tal não for possível, nomeadamente, por os interessados residirem em freguesias diferentes e as respetivas juntas não deterem elementos suficientes para atestar o referido, proceder à publicação de Aviso, em modelo-tipo a fornecer pelos serviços municipais, num jornal de âmbito nacional e num dos jornais regionais mais lidos na área do município, bem como requerer à Câmara Municipal a afixação de Editais, de conteúdo similar ao do Aviso, nos locais de estilo, pagando, para esse efeito, a devida taxa, sendo que, decorrido o prazo previsto no Aviso e Edital sem que se tenha apurado a existência de mais interessados, deverão entregar, além de comprovativo da publicitação de Aviso, declaração sob compromisso de honra de que são os únicos e universais herdeiros do titular da concessão e de que não há quem com eles possa concorrer à sucessão.
   c. Juntar sempre que possível, nas duas situações anteriores, cópia do cumprimento dos deveres fiscais, especialmente, de participação de bens e direitos, nos termos do CIS.
8. Os interessados que emitam a declaração sob compromisso de honra mencionada na alínea b) do número anterior ficam, desde já, advertidos de que, caso as declarações prestadas não corres-

pondam à verdade, incorrem em responsabilidade criminal e em responsabilidade civil perante eventuais reclamantes, ficando o Município eximido, nesse âmbito, de quaisquer responsabilidades.

9. A transmissão do título de concessão para os herdeiros do respetivo concessionário, instruída nos termos dos números anteriores, será averbada no alvará e nos livros de registos do Cemitério.
10. Os concessionários que deixem de ter interesse na concessão poderão a ela renunciar, devolvendo o jazigo, ou a sepultura perpétuos ao Município de Arruda dos Vinhos, que lhes atribuirá uma compensação, a fixar pelos serviços camarários, do valor das construções existentes, desde que possuam interesse para o município.
11. A renúncia prevista no número anterior, apenas produzirá efeitos jurídicos mediante análise e aceitação pelo Presidente da Câmara e na condição de não existirem restos mortais no interior dos compartimentos ou os concessionários e familiares dos de cujus a que respeitam os restos mortais, lhes dêem destino adequado ou declarem aceitar o destino proposto pelo Presidente da Câmara, nos termos previstos no artigo 52.º.

CAPÍTULO XI

JAZIGOS E SEPULTURAS ABANDONADOS

ARTIGO 48.º

CONCEITO

1. Consideram-se abandonados, a favor da autarquia, os jazigos e as sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos na região, no sítio da Internet do Município (http://www.cm-arruda.pt/), no Boletim Municipal e afixados nos lugares do estilo.
2. Dos éditos constarão os números dos jazigos, e/ou das sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.
3. O prazo de dez anos, referido neste artigo, conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.
4. Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

ARTIGO 49.º

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá o Presidente da Câmara declarar a prescrição da concessão, por abandono do jazigo ou sepultura, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.
2. A declaração de prescrição por abandono, importa a reversão para o Município do jazigo ou da sepultura perpétua.

ARTIGO 50.º

JAZIGO OU SEPULTURA REVERTIDO PARA O MUNICÍPIO

1. Os jazigos que vierem à posse do Município de Arruda dos Vinhos em virtude de prescrição da concessão e que pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação se considerem de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse do Município ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais a fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.
2. Aos Jazigos e sepulturas perpétuas que vierem à posse do município, em virtude de renúncia do titular do direito, aplicar-se-á o disposto no número anterior.

ARTIGO 51º.

REALIZAÇÃO DE OBRAS

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 63.º, quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, confirmada pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se-lhes um prazo para procederem às obras necessárias.
2. Caso a primeira tentativa de contato, falhe, será efetuada segunda tentativa por meio de carta com registo simples.
3. No caso de desconhecimento da identidade dos concessionários, o Município acionará os meios legais ao seu dispor.
4. Na falta de comparência do(s) concessionário(s), serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região, no sitio da Internet do Município (http://www.cm-arruda.pt/), no Boletim Municipal e afixados nos lugares do estilo, dando conta do estado dos jazigos, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.
5. Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Município de Arruda dos Vinhos ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.
6. Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

ARTIGO 52.º

RESTOS MORTAIS NÃO RECLAMADOS

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou em cuja concessão tenha sido declarada abandonada, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas com caráter de perpetuidade a indicar pelo Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos ou o Vereador do pelouro, caso não sejam reclamados no prazo fixado sobre a data da demolição ou da prescrição.

ARTIGO 53.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O preceituado neste Capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos ossários e aos gavetões perpétuos.

CAPÍTULO XII

OCUPAÇÃO DE OSSÁRIOS E GAVETÕES

ARTIGO 54.º

OSSÁRIOS E GAVETÕES TEMPORÁRIOS

1. A ocupação de um ossário temporário deve ser requerida no Balcão Único Municipal, antes da sua ocupação, podendo, no entanto, conforme a disponibilidade, ser previamente escolhido, junto do funcionário afeto ao Cemitério Municipal.

2. Após o pagamento das taxas devidas é emitido alvará de ocupação, que será remetido por correio.
3. Ao alvará aplica-se com as devidas adaptações o disposto no artigo 37.º deste regulamento.
4. A ocupação de ossários poderá ser requerida por um ano ou fração, por cinco, dez ou vinte e cinco anos, conforme o estabelecido na tabela de taxas do Município de Arruda dos Vinhos.
5. No caso de ser requerido por fração do ano, o pagamento mínimo será sempre o da taxa anual.
6. A ocupação de gavetões temporários poderá ser requerida por um ano ou fração, por cinco ou por dez anos, conforme o estabelecido na tabela de taxas do Município de Arruda dos Vinhos, aplicando-se em tudo o resto, o disposto nos números anteriores.
7. A requerimento dos interessados ou quando o interesse público assim o impuser, por trasladação das ossadas de corpos inumados nos talhões específicos, podem alguns ossários ser destinados à Liga dos Combatentes da II Grande Guerra e à Associação dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos, para depósito de ossadas/cinzas.
8. É permitida a ocupação de ossários municipais para colocação de cinzas dos falecidos de outras freguesias do Município de Arruda dos Vinhos, desde que tal não seja possível ou permitido no cemitério local.
9. Em cada compartimento dos ossários, podem apenas ser depositadas três ou quatro ossadas ou urnas de cinzas, dependendo da profundidade dos mesmos.
10. No que respeita a legitimidade e autorizações, aplicam-se as normas gerais sobre legitimidade e em especial, as regras constantes do artigo 4.º deste regulamento.

ARTIGO 55.º

RENOVAÇÃO E CADUCIDADE DO DIREITO

1. O pagamento correspondente à taxa anual de ocupação dos ossários e dos gavetões temporários, deve ser efetuado até 30 dias após notificação enviada pelos serviços, por carta, para a última morada conhecida, correio eletrónico ou por qualquer outro meio disponível e previamente aceite
2. A notificação a que se refere o número anterior será efetuada até ao fim do mês de novembro do ano anterior aquele a que respeita o direito de ocupação em liquidação.
3. Para obstar à caducidade do direito, os interessados devem proceder ao pagamento dentro do prazo, pressupondo o pagamento voluntário, uma declaração tácita de renovação da anualidade.
4. Terminado o prazo referido no número 1, sem que o(s) interessado(s) promova(m) o pagamento da taxa anual ou requeiram nova ocupação, no caso dos direitos atribuídos por prazos superiores a um ano, extingue se o direito de ocupação do ossário ou gavetão.
5. Os corpos, ossadas e cinzas depositados nos ossários ou gavetões municipais poderão ser considerados abandonados quando, expirados os prazos correspondentes às taxas pagas e apesar de notificados para renovar ou requerer nova concessão, não terem manifestado interesse em mantê-los ou desistam.
6. À situação de abandono é aplicável com as devidas adaptações o disposto no Capítulo XI deste regulamento.

ARTIGO 56.º

OSSÁRIOS E GAVETÕES PERPÉTUOS

1. A organização do cemitério prevê também a existência de ossários e gavetões com direito de ocupação a título perpétuo, encontrando-se suspensa, esta modalidade.
2. Aos ossários e gavetões que nesta data se encontrem no regime de perpetuidade do direito, aplicam-se as regras deste regulamento, em especial, o Capítulo XI, com as necessárias adaptações.
3. Quando o titular do direito de ocupação perpétuo de um ossário ou gavetão pretender renunciar ao direito, em favor do município, deve comunicar a sua decisão ao Presidente da Câmara e aguardar decisão de aceitação do retorno para o município, sem o que não se desonera das responsabilidades inerentes a essa titularidade.
4. Caso o ossário ou gavetão a retornar possua ossadas ou cinzas, deve o renunciante declarar, por escrito, qual o destino a dar-lhes ou aceitar a sugestão ou condição imposta pela câmara municipal.
5. No caso de haver mais do que um titular, é necessária a renúncia de todos os contitulares.

CAPÍTULO XIII

CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

ARTIGO 57.º

LICENCIAMENTO

1. O pedido de licença para construção, reconstrução, demolição ou modificação de jazigos particulares, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos ou ao Vereador do Pelouro, instruído com o projeto da obra, em duplicado, em formato papel e digital, de acordo com a legislação em vigor e elaborado por técnico habilitado.
2. Será dispensada a intervenção de técnico para demolições e pequenas alterações que não afetem a estrutura inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento, devendo, no entanto, no caso de demolição, vir o requerimento acompanhado de memória descritiva que indique as técnicas de demolição e o local de deposição dos resíduos.
3. Estão isentas de licença, mas obrigadas à sua comunicação antes de iniciadas, as obras de simples limpeza e beneficiação, o revestimento de sepulturas perpétuas em cantaria, bem como as obras classificadas legal ou regulamentarmente como de escassa relevância urbanística, e ainda, as obras de alteração no interior dos jazigos e de conservação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos e sepulturas.
4. As obras sujeitas a licenciamento devem ser realizadas por construtor funerário obrigatoriamente inscrito no INCI – Instituto Nacional de Construção e Imobiliário, podendo as sujeitas a comunicação prévia ser realizadas por construtor funerário sem essa inscrição.
5. A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério, fica ainda, sujeita à orientação e fiscalização dos serviços competentes da câmara municipal.

ARTIGO 58.º

PROJETO

1. Do projeto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:
   a. Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20, que incluam planta, corte e alçado;
   b. Memória descritiva da obra, que especifique a área de implantação, altura máxima e volumetria, as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor, e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar, proposta de prazo de execução da obra;
   c. Termo de responsabilidade do autor do projeto;
   d. Estimativa do custo da obra.
2. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à

sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.
3. As paredes exteriores dos jazigos devem ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com azulejos.
4. É obrigatória a aposição em cada jazigo do respetivo número, devendo a localização e dimensões destas inscrições figurar nos desenhos a que se refere a alínea a) do número 1 do presente artigo.

ARTIGO 59.º

REQUISITOS DOS JAZIGOS

1. Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
   Comprimento ---------- 2,00m a 2,20m
   Largura ---------- 0,75m a 0,80m
   Altura ---------- 0,55m a 0,60m
2. A observância da largura ou da altura mínima apontada no número anterior, ou das duas simultaneamente, poderá ser dispensada, nos jazigos particulares consentindo-se que se adote a dimensão mínima que era uso admitir ao abrigo de normas anteriores, nos casos seguintes:
   a. Quando se trate de alteração a introduzir em jazigo já existente;
   b. Em jazigo a construir em terreno cuja dimensão imponha menor aproveitamento.
3. Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.
4. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.
5. Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 metros, com vista a assegurar a beneficiação e limpeza dos paramentos laterais.

ARTIGO 60.º

REQUISITOS DOS OSSÁRIOS MUNICIPAIS

1. Os ossários municipais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:
   Comprimento ---------- 0,80m
   Largura ---------- 0,50m
   Altura ---------- 0,40m
2. Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.
3. Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no número 4 do artigo anterior.

ARTIGO 61.º

JAZIGOS DE CAPELA

1. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 metros de frente e 2,30 metros de fundo.
2. Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 metro de frente e 2 metros de fundo.

ARTIGO 62.º

REQUISITOS DAS SEPULTURAS

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 metros e dimensões de acordo com o previsto no respetivo alvará e em conformidade com o artigo 20º deste regulamento.

ARTIGO 63.º

OBRAS DE CONSERVAÇÃO

1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, pelo menos de 8 em 8 anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, por qualquer meio adequado ou nos termos do artigo 51.º, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.
3. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o Município de Arruda dos Vinhos ordenar diretamente as obras a expensas dos interessados.
4. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
5. Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Município de Arruda dos Vinhos prorrogar o prazo a que alude o número 1 deste artigo.

ARTIGO 64.º

DESCONHECIMENTO DA MORADA

Sempre que o concessionário do jazigo, sepultura perpétua, ossários perpétuos ou gavetões perpétuos não tiver indicado no Município a morada atual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o número 2 do artigo anterior.

ARTIGO 65.º

CASOS OMISSOS

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, o regime jurídico da urbanização e edificação e demais legislação aplicável nesta matéria.

ARTIGO 66.º

SINAIS FUNERÁRIOS

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.
2. Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

ARTIGO 67.º

EMBELEZAMENTO

1. É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, que não afetem a dignidade própria do local.
2. No caso de colocação de sinais ou ornamentos que careçam de autorização do Município, deverão os interessados requerê-la, em formulário próprio, no Balcão de Atendimento do Município.
3. Os serviços do município comunicarão a autorização ao interessado, no prazo de 5 dias, após a autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro.
4. A colocação prevista nos números anteriores só poderá ser efetuada mediante apresentação da autorização e do original da guia de pagamento das taxas, quando devidas, emitida pelos serviços municipais ao funcionário que se encontre em atividade no cemitério municipal.
5. A colocação de sinais funerários é da responsabilidade dos requerentes dos mesmos, não se responsabilizando o Município por danos ou furto, bem como por quaisquer outros atos de vandalismo praticados por terceiros.

CAPÍTULO XIV

DA MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO

ARTIGO 68.º

TRANSFERÊNCIA DO CEMITÉRIO

1. A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.
2. No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários mantêm-se inalterados, sendo os restos mortais transferidos para o novo local, pelo município, que suportará os respetivos encargos, nomeadamente, com o transporte dos restos inumados em sepulturas, jazigos ossários e gavetões concessionados.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 69.º

ENTRADA DE VIATURAS PARTICULARES

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos Serviços do cemitério:

a. Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
b. Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que dadas as suas condicionantes de mobilidade, tenham dificuldade em se deslocar a pé;
c. Viaturas funerárias ou quando em serviço da agência funerária.

ARTIGO 70.º

PROIBIÇÕES NO RECINTO DO CEMITÉRIO

1. No recinto do cemitério é proibido:
   a. Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
   b. Entrar acompanhado de quaisquer animais, exceto de cães de assistência, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de Março;
   c. Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
   d. Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
   e. Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação ou possuam espinhos;
   f. Danificar, por qualquer forma ou meio, jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos, bem como as demais infraestruturas do cemitério;
   g. Realizar manifestações de caráter político;
   h. Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;
   i. A permanência de crianças, quando não acompanhadas;
   j. Deitar para o chão ou demais espaços pertença do Cemitério, materiais ou quaisquer substâncias suscetíveis de conspurcar ou degradar o mesmo.
   k. Efetuar peditórios;
   l. Caçar;
   m. Urinar ou defecar, fora das instalações sanitárias;
   n. A permanência de construtores funerários para além do tempo estritamente necessário à execução dos trabalhos para que foram autorizados.
2. É ainda proibido aos agentes funerários ou seus representantes, incumbirem os funcionários dos cemitérios de praticarem atos ou prestarem serviços que estejam confiados àquelas entidades.
3. Os serviços do cemitério reservam-se o direito de impedir a permanência de todos aqueles que, após advertência, perturbarem o normal funcionamento do cemitério, nos termos dos números anteriores.

ARTIGO 71.º

RESPONSABILIDADE

1. Quem causar dano de qualquer espécie ou forma, no Cemitério, é responsável pela reparação integral, repondo a situação anterior ao ato praticado sempre que possível, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal em que incorra.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, respondem pelos menores, os seus legais representantes ou a pessoa que os tenha a seu cargo.

ARTIGO 72.º

RETIRADA DE OBJETOS

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem autorização de funcionário adstrito ao cemitério.

ARTIGO 73.º

REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS

1. Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador do pelouro:
   a. Missas campais e outras cerimónias similares;
   b. Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
   c. Atuações musicais;
   d. Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
   e. Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.
2. O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

ARTIGO 74.º

ABERTURA DE CAIXÃO DE METAL

1. É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.
2. A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro com alteração introduzidas, pelo Decreto-Lei nº 5/2000, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

ARTIGO 75.º

INCINERAÇÃO DE OBJETOS

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados ou incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

ARTIGO 76.º

INCOMPATIBILIDADES

1. O desenvolver trabalhos relacionados com o âmbito cemiterial por funcionários da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, por conta própria ou de outrem, fora da cadeia hierárquica e funcional legal e regularmente estabelecida, constitui incompatibilidade, dando origem a responsabilidade disciplinar.

2. Em particular, os funcionários incumbidos da informação e apreciação de requerimentos no âmbito deste regulamentoou outros que de alguma forma intervenham nos procedimentos administrativos ou jurídicos ou nos atos materiais relativos a qualquer tipo de operações cemiteriais, não podem, por forma oculta ou pública:
   a. Ter qualquer intervenção na elaboração de petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados direta ou indiretamente com as mesmas, salvo o esclarecimento ou apoio administrativo a prestar ao interessado, no âmbito dos serviços cemiteriais ou do Balcão Único Municipal;
   b. Associar-se a técnicos que projetem para os cemitérios, construtores funerários ou fornecedores de materiais;
   c. Representar ou prestar qualquer tipo de serviço a empresas do ramo funerário ou seus agentes;
   d. Prestarem serviços aos utentes ou concessionários que não estejam expressamente previstos no presente regulamento.

CAPÍTULO XVI

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

ARTIGO 77.º

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, através dos serviços de fiscalização e cemiteriais, à autoridade de saúde e às autoridades de polícia.

ARTIGO 78.º

COMPETÊNCIA

A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar a respetiva coima e sanção acessória, pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, caso os factos tenham ocorrido no Município de Arruda dos Vinhos, podendo tal competência ser delegada em Vereador(a) do pelouro, nos termos do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho, conjugado com a alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 79.º

CONTRAORDENAÇÕES E COIMAS

1. Constitui contraordenação punível com coima de €500,00 a €7.000,00, ou de €1.000,00 a €15.000,00, consoante o agente seja, respetivamente, uma pessoa singular ou coletiva:
   a. A remoção de cadáver por entidade diferente da prevista no n.º 2 do artigo 8.º (artigo 25.º/1/a) do RJRTIETCC);
   b. O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 9.º (artigo 25.º./1/b) do RJRTIETCC);
   c. O transporte de ossadas fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto, nos n.os 2 e 3 do artigo 9.º (artigo 25º/1/c) do RJRTIETCC);
   d. O transporte de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de fotocópia simples do assento ou auto de declaração de óbito, ou ainda, boletim ou certificado de óbito conforme previsto no n.º 7 do artigo 9.º (artigo 25.º/1/d) do RJRTIETCC);
   e. A inumação ou cremação e encerramento em caixão de zinco de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito, previsto no n.º 1 do artigo 11.º (artigo 25.º/1/e) do RJRTIETCC);
   f. A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 3 do artigo 11.º (artigo 25.º/1/f) do RJRTIETCC);
   g. A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do artigo 12.º (artigo 25º/1/g) do RJRTIETCC);
   h. A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 e a do artigo 74.º (artigo 25º/1/h) do RJRTIETCC);
   i. A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela administração do cemitério (artigo 25º/1/i) do RJRTIETCC);
   j. A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no artigo 10.º (artigo 25.º/1/j) do RJRTIETCC);
   k. A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm (artigo 25.º/1/l) do RJRTIETCC);
   l. A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 16.º (artigo 25º/1/m) do RJRTIETCC);
   m. A cremação de cadáver que tiver sido objeto de autopsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária (artigo 25.º/1/n) do RJRTIETCC);
   n. A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º do Regime Jurídico da Remoção, Transporte, Inumação, Exumação, Trasladação e Cremação de Cadáveres, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na redação atual (artigo 25.º/1/o) do RJRTIETCC);
   o. A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, previsto no n.º 1 do artigo 28.º (artigo 25.º./1/p) do RJRTIETC);
   p. A infração ao disposto no n.º 3 do artigo 28.º (artigo 25.º./1/q) do RJRTIETCC);
   q. A trasladação de cadáver em caixão de chumbo, sem ser nos casos previstos no n.º 3 do artigo 32.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm (artigo 25.º./1/r) do RJRTIETCC);
2. Constitui contraordenação punível com uma coima de € 200,00 a € 2.500,00 ou de € 400,00 a € 5.000,00, consoante o agente seja, respetivamente, pessoa singular ou coletiva:
   a. O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora do cemitério, em recipiente não apropriado (artigo 25.º/2/a) do RJRTIETCC);
   b. O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro do cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela respetiva administração do cemitério (artigo 25.º/2/b) do RJRTIETCC;
   c. A infração ao disposto no n.º 3 do artigo 11.º sobre prazos de inumação ou cremação (artigo 25.º/2/c) do RJRTIETCC);
   d. A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira (artigo 25.º/2/d) do RJRTIETCC);
   e. e) A infracção às disposições imperativas de natureza administrativa constantes deste regulamento municipal, se sanção mais grave não for aplicável por força de outra norma do presente artigo (artigo 25.º/2/e) do RJRTIETCC);
3. A negligência e a tentativa são puníveis.
4. Estas contraordenações, sanções e disposições processuais, encontram-se previstas no artigo 25.º e seguintes do RJRTIETCC - Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com redação atualizada, apenas tendo sido copiadas para este regulamento.

ARTIGO 80.º

SANÇÕES ACESSÓRIAS

1. Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:
   a. Perda de objetos pertencentes ao agente;
   b. Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
   c. Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
   d. Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.
2. É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

ARTIGO 81.º

DESTINO DO PRODUTO DAS COIMAS

1. O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:
   a. 40% para o município, que aplica a coima ;
   b. 20% a dividir pelas freguesias, que, na área do município, têm cemitérios sob sua administração;
   c. 20% para a Guarda Nacional Republicana;
   d. 20% para a Polícia de Segurança Pública.
2. Compete ao município proceder à cobrança da coima e ao posterior rateio do respectivo produto pela forma estabelecida no número anterior.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 82.º

ISENÇÃO DE TAXAS

1. As inumações em sepulturas integrantes de talhões destinados à Liga dos Combatentes da II Grande Guerra e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos, bem como o depósito de ossadas/cinzas nos ossários destinados a estas entidades, beneficiam de isenção das taxas da Tabela de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos, conforme previsto no respetivo regulamento, em "isenções específicas".
2. As inumações de indigentes, mediante requisição dos Serviços Sociais ou de Saúde, beneficiam também da isenção das taxas da Tabela de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos, conforme previsão no mesmo artigo do regulamento, a que se refere o número anterior.

ARTIGO 83.º

DIREITO SUBSIDIÁRIO

Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento, aplica-se subsidiariamente, de acordo com a respetiva matéria, o disposto:

a. No Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de janeiro, com redação atualizada;
b. No Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;
c. Na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto;
d. No Código Penal e no Código de Processo Penal.
e. No Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro - RJUE

ARTIGO 84.º

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

ARTIGO 85.º

MODELO DE REQUERIMENTO

O requerimento para inumação, cremação, exumação e trasladação, obedece ao modelo previsto no anexo I do presente regulamento

ARTIGO 86.º

NORMA REVOGATÓRIA

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas todas as disposições de matéria regulamentar aprovadas pelo Município de Arruda dos Vinhos em data anterior, nomeadamente, o anterior Regulamento do Cemitério Municipal em vigor desde 07 de janeiro de 2000.

ARTIGO 87º

ENTRADA EM VIGOR

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

EDITAL N.º 99/2022

1.º ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 3 de outubro de 2022, após análise da proposta apresentada pela Senhora Vereadora Carla Munhoz, deliberou aprovar a 1.º Alteração do Regulamento PALA – Programa de Apoio Local ao Arrendamento, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal "O Deliberar".

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda–feira a sexta–feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 3 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

PROJETO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO PALA – PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO

NOTA JUSTIFICATIVA

A habitação constitui-se como um dos principais pilares da condição social das populações, encontrando-se, o direito a esta, consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, no qual é expresso que "(...) todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar", como direito fundamental que, recentemente, viu finalmente ser aprovada a respetiva Lei de Bases.

A promoção de uma política de dignificação da habitação tem assumido uma prioridade forte na ação dos órgãos municipais nos últimos tempos que, para além das operações de beneficiação e re-

qualificação dos Bairros Calouste Gulbenkian e João de Deus, tem assumido particular destaque nas alterações introduzidas nos regulamentos municipais de edificação e urbanização e na criação de Áreas de Reabilitação Urbana nas sedes de concelho e de freguesia, consagrando-se um conjunto de incentivos à requalificação urbana habitacional.

A taxa de inflação registada, presentemente, em Portugal, que se reflete no aumento do custo de vida das famílias, levou à criação, pelo Governo, através do Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de Setembro e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022, de 6 de Setembro, de medidas excecionais de apoio às famílias, designadamente ao nível dos apoios sociais, limitação do coeficiente de atualização anual de rendas para 2023 em 1,02 e a criação concomitante de um benefício fiscal sobre os rendimentos prediais e redução das taxas de IVA, bem como medidas que evitem o encarecimento do preço final de forma a não onerar excessivamente as famílias, no que respeita ao fornecimento de energia e, ainda, medidas que previnam o aumento dos passes e combustíveis, visando mitigar as consequências da inflação sentida.

O presente regulamento e programa de apoio local ao arrendamento é, assim, um instrumento complementar, que visa equilibrar a oferta e a procura habitacional, no mercado, num momento particularmente difícil, em que os efeitos da possível degradação de rendimentos dos agregados familiares poderão causar distúrbios no acesso e manutenção deste direito fundamental.

O Município de Arruda dos Vinhos tem a capacidade de conciliar de forma equilibrada a dimensão rural/urbana numa escala ponderada e adequada às características da unidade territorial, assente na Estratégia Local de Habitação.

É um eixo estratégico de desenvolvimento local a construção de Arruda dos Vinhos como espaço para viver centrado nas pessoas e na aposta em vetores de urbanismo, atratividade e desafogo residencial, protagonizando um ordenamento habitacional adequado ao perfil populacional que se pretende fixar, apostando na promoção de recursos de apoio social e humanitário.

O PALA - Programa de Apoio Local ao Arrendamento surge como uma alternativa à habitação social municipal, mas também como um instrumento complementar de apoio direcionado para o arrendamento habitacional.

No que diz respeito aos custos com a medida, desde a sua entrada em vigor foi possível apoiar, em 2021, um total de 52 beneficiários que corresponderam a 20 candidaturas deferidas, e a um custo de €18 825,00. No ano 2022, foi possível apoiar, até ao mês de Setembro, um total de 58 beneficiários que corresponderam a 25 candidaturas deferidas, e a um custo de €37 825,97.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de alteração de regulamento "PALA - Programa de Apoio Local ao Arrendamento" e participação na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração da presente alteração de regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projeto de alteração do Regulamento "PALA - Programa de Apoio Local ao Arrendamento", que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que irá ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação no boletim municipal e posteriormente, remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento "PALA - Programa de Apoio Local ao Arrendamento", aprovado em 30 de abril de 2021 pela Assembleia Municipal e em vigor desde 19 de maio de 2021.

ARTIGO 2.º

ALTERAÇÕES

1. São alterados alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, o n.º 2, n.º 3 e n.º 4 do artigo 7.º, que passam a ter a seguinte redação:

"**ARTIGO 3.º**

[...]

1. .....
   a. .....
   b. .....
   c. .....
   d. Pertencer a um agregado familiar cujo rendimento per capita seja igual ou inferior a 1,5 do valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado;
   e. .....
   f. .....
   g. .....
   h. .....
   i. .....
   j. .....
   k. .....

ARTIGO 7.º

[...]

1. .....
2. O apoio económico é atribuído mensalmente por um período máximo de até 6 meses, por cada ano civil.
3. O apoio previsto no âmbito do presente regulamento não é acumulável com o Fundo de Emergência Social.
4. O apoio previsto no âmbito do presente regulamento, é destinado, preferencialmente, a pagamento de rendas com vencimento posterior à data da deliberação pela Câmara Municipal, salvo, nos casos devidamente suportados em informação técnica, cuja gravidade possa justificar o apoio retroativo e desde que nunca seja ultrapassado o limite temporal previsto no número 2."

ARTIGO 3.º

REPUBLICAÇÃO

É republicado, em anexo, o Regulamento "PALA – Programa de Apoio Local ao Arrendamento", com a redação atual.

ARTIGO 4.º

ENTRADA EM VIGOR

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º)

REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO "PALA – PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO"

ARTIGO 1.º

LEI HABILITANTE

O presente regulamento tem por base o poder regulamentar atribuído aos municípios, pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, reforçado pelo disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 2.º

OBJETO E ÂMBITO

1. O presente regulamento visa definir a constituição e o enquadramento normativo do PALA - Programa de Apoio Local ao Arrendamento, na definição de critérios de atribuição, adesão e utilização do apoio económico a agregados familiares em situação de comprovada carência económica, para fazer face ao pagamento de renda no mercado formal de arrendamento.
2. A verba inscrita anualmente no orçamento do Município, para este fim, constitui o limite máximo anual a atribuir nestes apoios, podendo ser reforçada, em caso de necessidade, e mediante as disponibilidades financeiras e orçamentais municipais.

ARTIGO 3.º

REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO

1. É elegível o cidadão ou a cidadã que cumpra, cumulativamente, as seguintes condições gerais:
   a. Ser residente e recenseado no Município de Arruda dos Vinhos;
   b. Ter idade igual ou superior a 18 anos ou desde que com idade inferior se encontre emancipado;
   c. Residir, à data da candidatura, no concelho de Arruda dos Vinhos há pelo menos 12 meses seguidos;
   d. Pertencer a um agregado familiar cujo rendimento per capita seja igual ou inferior a 1,5 do valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado;
   e. Não ser proprietário, usufrutuário, arrendatário de outra habitação, comproprietário, promitente-comprador ou detentor de outro título ou direito sobre prédio urbano ou fração autónoma destinados a habitação, ou com condições de habitabilidade;
   f. A habitação arrendada ou a arrendar não pode ser propriedade de nenhum parente ou afim na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, relativamente a qualquer membro do agregado familiar do requerente;
   g. Os restantes membros do agregado familiar não serem proprietários, usufrutuários, arrendatários de outra habitação, comproprietários, promitentes-compradores ou detentores de outro título ou direito sobre prédio urbano ou fração autónoma destinados a habitação, ou com condições de habitabilidade;
   h. Não habitar, nem nenhum dos elementos que compõem o respetivo agregado familiar, em fogo de habitação social ou outro imóvel municipal destinado a habitação;
   i. Outorgante de contrato de arrendamento, legalmente formalizado e depositado no serviço de Finanças competente;
   j. Em situação de desemprego de um ou mais elementos adultos do agregado familiar, possuir inscrição ativa do IEFP.
   k. Não beneficie de outro apoio económico para o mesmo fim a que se destina o objeto do seu pedido.

ARTIGO 4.º

CANDIDATURA

1. O formulário de candidatura está disponível nos Balcões Únicos de Atendimento da Câmara Municipal, Espaços do Cidadão descentralizados e no portal eletrónico do Município, sendo dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos da verificação de requisitos de atribuição de todos os elementos do agregado familiar, de acordo com a especificidade de cada situação:
   a. Documento comprovativo da composição do agregado familiar e de residência, onde conste o tempo de permanência no Município de Arruda dos Vinhos, atestado pela respectiva Junta de Freguesia;
   b. Documento comprovativo dos rendimentos líquidos e subsídios auferidos, a qualquer título, referente aos últimos três meses;
   c. Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura;
   d. Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura, referentes ao arrendamento de outra habitação, à habitação a arrendar não ser propriedade de nenhum elemento do agregado familiar, e a não estar incluído em qualquer outro programa de apoio ao arrendamento, nem ser usufrutuário, comproprietário, promitente -comprador ou detentor de outro título de prédio urbano ou fração autónoma destinados a habitação ou com condições de habitabilidade;
   e. Declaração, sob compromisso de honra, de que não beneficia de outro apoio económico para o mesmo fim;
   f. Em situação de desemprego de um ou mais elementos do agregado familiar, declaração do Centro de Emprego, atestando a situação de disponibilidade para o trabalho;
   g. Contrato de arrendamento em nome do requerente no qual conste o valor de renda;
   h. Último recibo de renda, referente ao mês anterior à candidatura;
   i. Declaração emitida pela Autoridade Tributária, há menos de seis meses, comprovativa da inexistência de bens imóveis próprios, referente a todos os membros do agregado familiar, com idade igual ou superior a 18 anos;
   j. Declaração de consentimento informado, relativa ao tratamento de dados pessoais;
   k. Elementos relativos à conta bancária do requerente, para a qual deverá ser transferido o apoio (IBAN);
2. Em caso de dúvida sobre a veracidade das declarações apresentadas de rendimentos e despesas, poderão ser desenvolvidas diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da real situação socioeconómica do agregado familiar.
3. O Município detém ainda a prerrogativa de obter todos os dados necessários à confirmação das declarações/informações prestadas pelo requerente e poderá solicitar ao mesmo, fixando um prazo razoável, a apresentação dos respetivos comprovativos.
4. A não entrega da documentação solicitada, no prazo fixado, poderá ser motivo de indeferimento da candidatura.

ARTIGO 5.º

SITUAÇÃO SOCIOECONÓMICA

A avaliação da situação socioeconómica do requerente é baseada no rendimento per capita do agregado familiar, com a aplicação da seguinte fórmula:

RPC= RLAF
3N

Em que:
RPC – Rendimento per capita;
RLAF – Rendimento líquido do agregado familiar;
3 – Número de meses em avaliação;
N – Número de elementos do agregado familiar.

ARTIGO 6.º

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

1. A candidatura ao apoio económico, no âmbito do presente regulamento, é apreciada pelo Setor Social e Saúde, integrada na Unidade Social, de Saúde, de Desporto e Associativismo (USSDA) do Município de Arruda dos Vinhos que elabora uma informação fundamentada.
2. Da informação mencionada no número anterior, é elaborada proposta a remeter à Câmara Municipal para deliberação, a qual, não sendo favorável ao requerente, lhe é notificada, na forma de projeto, para se pronunciar, se assim o desejar.
3. Todos os requerentes são notificados, por escrito, da deliberação final tomada pela Câmara Municipal.

ARTIGO 7.º

APOIO ECONÓMICO

1. A comparticipação apoiada é de 50% do valor da renda, até ao limite de 75% do valor do Indexante de Apoios Sociais – IAS.
2. O apoio económico é atribuído mensalmente por um período máximo de até 6 meses, por cada ano civil.
3. O apoio previsto no âmbito do presente regulamento não é acumulável com o Fundo de Emergência Social.
4. O apoio previsto no âmbito do presente regulamento, é destinado, preferencialmente, a pagamento de rendas com vencimento posterior à data da deliberação pela Câmara Municipal, salvo, nos casos devidamente suportados em informação técnica, cuja gravidade possa justificar o apoio retroativo e desde que nunca seja ultrapassado o limite temporal previsto no número 2.

ARTIGO 8.º

PAGAMENTO DO APOIO ECONÓMICO

1. Após a notificação da deliberação de atribuição do apoio económico, o beneficiário ou beneficiária deve apresentar o recibo em original, associado a um dos elementos do agregado familiar e de acordo com o objeto e âmbito do presente regulamento;
2. Para efeitos de reembolso, o beneficiário ou beneficiária deverá apresentar o recibo correspondente;
3. O recibo pode ser entregue no Balcão Único do Município de Arruda dos Vinhos ou por via postal.

ARTIGO 9.º

DEVERES DO BENEFICIÁRIO OU BENEFICIÁRIA

Constituem deveres do beneficiário ou beneficiária:

a. Não prestar falsas declarações ou omitir informação relevante, quer no requerimento, quer ao longo do período a que se reportam os apoios;
b. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de dez dias, a contar da data do facto, todas as circunstâncias ocorridas posteriormente à notificação da deliberação de atribuição de apoio, que tenham produzido melhorias significativas na situação socioeconómica do agregado familiar, nomeadamente, aumento de rendimentos auferidos, obtenção de novo emprego, alterações da composição do agregado familiar, alterações respeitantes a contrato de arrendamento/valor da renda ou mudança de residência, nomeadamente, as que determinem a redução dos inerentes encargos para o orçamento familiar;
c. As alterações comunicadas implicam a reanálise da candidatura nos termos do presente regulamento, com efeitos a partir da data da ocorrência;
d. Não outorgar alterações contratuais às inicialmente deferidas no momento da candidatura, para valores de renda superiores;
e. Fornecer toda a documentação solicitada e prestar com exatidão todos os esclarecimentos que sejam solicitados, nos prazos fixados;
f. Caso não seja comunicada à Câmara Municipal alteração das circunstâncias, nos termos das alíneas anteriores, esta reserva-se o direito de suspender ou cessar o apoio.

ARTIGO 10.º

FALSAS DECLARAÇÕES OU INCUMPRIMENTO

A prestação de falsas declarações por parte do candidato ou candidata determina a imediata cessação dos apoios económicos e a devolução dos valores recebidos, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal.

ARTIGO 11.º

CESSAÇÃO OU SUSPENSÃO DO APOIO

1. O direito ao apoio será suspenso:
   a. Quando o beneficiário ou beneficiária não comprove o pagamento mensal da renda;
   b. No caso de se verificar a situação prevista na alínea f) do artigo 9.º;
   c. No que refere às alíneas anteriores, a suspensão implica a cessação imediata do pagamento do apoio, até à regularização da situação.
2. O direito ao apoio cessará quando:
   a. Se deixe de verificar algum dos requisitos previstos no artigo 3.º;
   b. Se verifique que o beneficiário ou beneficiária do apoio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal a que haja lugar;
   c. Ocorra qualquer outra violação do Regulamento que pela sua gravidade justifique a cessação;
   d. Termine o prazo preconizado no n.º 2 do artigo 7.º;
   e. No âmbito do disposto na alínea f) do artigo 9.º;
3. A cessação do apoio implica, quando se verifique alguma das situações previstas nas alíneas b) e c) do número anterior, a cessação imediata do pagamento, inibindo o beneficiário ou beneficiária, ou qualquer elemento do respetivo agregado familiar, de requerer novo apoio no ano civil em curso.

ARTIGO 12.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal, sob deliberação.

ARTIGO 13.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

EDITAL N.º 100/2022

11.º ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS E TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 3 de outubro de 2022, deliberou aprovar a 11.ª Alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos e Tabela de Taxas Municipais, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal "O Deliberar".

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda–feira a sexta–feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 3 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

Digitalize o qrcode com o seu telemóvel ou tablet para aceder ao documento.